



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Legislação Aplicada ao MPU e ao CNMP pl MPU (Todos os Cargos - Técnico) Com videoaulas - 2018

Professor: Equipe Direito Penal e Processo Penal (EC), Renan Araujo



AULA DEMO

AULA DEMONSTRATIVA: O MINISTÉRIO PÚBLICO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MP.

1	O MINISTÉRIO PÚBLICO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	6
1.1	Natureza	6
1.2	Estrutura e abrangência	9
1.3	Funções institucionais	13
1.4	Princípios Institucionais.....	21
1.4.1	Princípio da Unidade.....	21
1.4.2	Princípio da Indivisibilidade	22
1.4.3	Princípio da independência funcional	23
1.5	Garantias e vedações aos membros do MP	24
1.5.1	Garantias dos membros do MP	24
1.5.2	Vedações constitucionais aos membros do MP	26
1.6	Autonomia do MP	28
1.6.1	Da autonomia funcional	28
1.6.2	Da autonomia administrativa	29
1.6.3	Da autonomia financeira e orçamentária	31
1.7	CNMP	33
2	RESUMO DO CONCURSEIRO.....	35
3	EXERCÍCIOS DA AULA.....	39
4	EXERCÍCIOS COMENTADOS	52
5	GABARITO	78



Olá, meus amigos!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês no concurso do **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**. Nós vamos estudar teoria e comentar exercícios sobre **LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL (ORGANIZAÇÃO DO MP)**, matéria que será cobrada para **TODOS OS CARGOS DE TÉCNICO**.

E aí, povo, preparados para a maratona?

O edital ainda não foi publicado, mas há fortes expectativas no sentido de que seja publicado em breve! A Banca, provavelmente, será o CESPE!

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, não é?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 31 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral (TRE-RJ)**, onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos. Sou Bacharel em Direito pela UNESA e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em “colaborar para a aprovação”, não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Neste curso vocês receberão todas as informações necessárias para que possam ter **sucesso no concurso do MPU**. Acreditem, vocês não vão se arrepender! **O Estratégia Concursos está comprometido com sua aprovação, com sua vaga, ou seja, com você!**

Mas é possível que, mesmo diante de tudo isso que eu disse, você ainda não esteja plenamente convencido de que o **Estratégia Concursos** é a melhor escolha. Eu entendo você, já estive deste lado do computador. Às vezes é difícil escolher o melhor material para sua preparação. Contudo, alguns colegas de caminhada podem te ajudar a resolver este impasse:



Avaliações de cursos

[Voltar](#)

Curso: Legislação Aplicada p/ MPU - Técnico
Total de avaliações: 56
Não querem avaliar: 0

Qualidade do curso:	Insuficiente 0 (0.00%)	Regular 1 (1.82%)	Bom 23 (41.82%)	Excelente 31 (56.36%)
Tempestividade e pertinência das respostas ao fórum de dúvidas:	Insuficiente 1 (2.08%)	Regular 0 (0.00%)	Bom 21 (43.75%)	Excelente 26 (54.17%)
Teria interesse em fazer outro curso com o professor?	Não 0 (0.00%)	Sim 0 (0.00%)		
Você aprovou esse curso?	Não 0 (0.00%)	Sim 53 (100.00%)		

Comentário sobre o curso

Curso MUITO BOM...

CURSO ATENDEU AS MINHAS EXPECTATIVAS.

Excelente, cuntem apostado em muitas questões, pois irão ajudar bastante no momento da prova. Obrigado!!

ESTOU MUITO SATISFEITO COM O CURSO, EXCELENTE QUALIDADE!

Esse *print screen* acima foi retirado da página de avaliação do curso. **De um curso desta mesma matéria (Legislação Institucional do MP)**. Vejam que, dos 53 alunos que avaliaram o curso, todos o aprovaram. **Um percentual de... 100%**. Logo abaixo existem alguns depoimentos. Não deu para colocar todos, pois são inúmeros! Estes são só os primeiros.

Vejam que também tivemos críticas, e são estas críticas que nos permitem aprimorar nosso material a cada dia!

Mas se você ainda acha que isso pode ter sido mera coincidência, vejam o que disseram os meus **alunos do MP-RJ (ministrado em 2016)**:

Curso: Organização do Ministério Público p/ MP-RJ (Analista: Processual e Analista Administrativo)
Total de avaliações: 119
Não querem avaliar: 0

Qualidade do curso:	Insuficiente 0 (0%)	Regular 3 (2.52%)	Bom 48 (40.34%)	Excelente 68 (57.14%)
Tempestividade e pertinência das respostas ao fórum de dúvidas:	Insuficiente 2 (1.71%)	Regular 5 (4.27%)	Bom 48 (41.03%)	Excelente 62 (52.99%)
Teria interesse em fazer outro curso com o professor?	Não 0 (0%)	Sim 0 (0%)		
Você aprovou esse curso?	Não 1 (0.87%)	Sim 114 (99.13%)		

Comentário sobre o curso

Um curso excelente, mesmo com formato em PDF apenas, o professor Renan consegue nos fornecer material bastante esclarecedor e de uma forma clara e direta. Contudo, sinto falta de aulas em vídeo, mas isto é apenas uma necessidade minha. abs.

Excelente

Estou adorando!

Adorei a didática do Renan!

Didática maravilhosa!!!

Percebam que 0,87% dos alunos não gostaram do curso. Entendemos esses alunos e buscamos, sempre, melhorar a qualidade do produto que oferecemos. **Essa é a nossa meta, melhorar SEMPRE.** Sabemos que a perfeição é inatingível, mas o importante é buscá-la sempre.

Ainda não está convencido? Continuo te entendendo. Você acha que pode estar dentro daqueles 0,87%. Em razão disso, disponibilizamos **gratuitamente esta aula DEMONSTRATIVA**, a fim de que você possa analisar o material, ver se a abordagem te agrada, etc.



Acha que a aula demonstrativa é pouco para testar o material? Pois bem, **o Estratégia Concursos dá a você o prazo de 30 DIAS para testar o material.** Isso mesmo, você pode baixar as aulas, estudar, analisar detidamente o material e, se não gostar, devolvemos seu dinheiro.

Sabem porque o Estratégia Concursos dá ao aluno 30 dias para pedir o dinheiro de volta? Porque sabemos que isso não vai acontecer! **Não temos medo de dar a você essa liberdade.**

Bom, como já adiantei, neste curso estudaremos todo o conteúdo de **Legislação Institucional estimado para o Edital. Vamos nos basear no edital do último concurso.** Estudaremos teoria e vamos trabalhar também com exercícios comentados.

Abaixo segue o plano de aulas do curso todo:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula DEMO	O MP na Constituição Federal. O CNMP na Constituição.	12.06
Aula 01	Lei Orgânica Nacional do MPU (LC 75/93) – Parte I	19.06
Aula 02	Lei Orgânica Nacional do MPU (LC 75/93) – Parte II	26.06
Aula 03	Lei Orgânica Nacional do MPU (LC 75/93) – Parte III	03.07
Aula 04	Lei Orgânica Nacional do MPU (LC 75/93) – Parte IV	10.07
Aula 05	Lei Orgânica Nacional do MPU (LC 75/93) – Parte V	17.07

As aulas serão disponibilizadas no site conforme o cronograma apresentado. Em cada aula eu trarei algumas questões que foram cobradas recentemente em concursos públicos. **Como nossa matéria possui um Banco de questões MUITO reduzido, em algumas aulas eu mesmo irei elaborar algumas questões.**

Outro detalhe importante: Como não sabemos ainda qual será a Banca que irá organizar o concurso, vamos utilizar questões de diversas Bancas consagradas do país, **dando ênfase às questões do CESPE (provável Banca do certame).**

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso a duas ferramentas muito importantes:

- **RESUMOS** – Cada aula terá um resumo daquilo que foi estudado, variando de 02 a 08 páginas (a depender do tema), indo **direto ao ponto daquilo que é mais relevante!** Ideal para quem está sem muito tempo.

- **FÓRUM DE DÚVIDAS** – Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar ao **professor Vinícius Silva**, que irá responder suas dúvidas no fórum de dúvidas exclusivo para os alunos do curso.

Além do material em PDF, **teremos também videoaulas**, que ficarão a cargo do **Prof. Tiago Zanolli**.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo



E-mail: profrenanaraujo@gmail.com



Periscope: [@profrenanaraujo](https://www.periscope.tv/@profrenanaraujo)



Facebook: www.facebook.com/profrenanaraujoestrategia



Instagram: www.instagram.com/profrenanaraujo/?hl=pt-br



Youtube: www.youtube.com/channel/UCIIFS2cyREWT35OELN8wcFQ

Observação importante: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site *Estratégia Concursos*. ;-)

1 O MINISTÉRIO PÚBLICO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1.1 NATUREZA

Quando o termo “Ministério Público” vem à mente, alguns tendem a associá-lo ao Poder Judiciário, como acontece com a Defensoria Pública. Porém, isso é um erro grave, pois nem o MP nem a Defensoria Pública integram o Judiciário.

Nos termos da Constituição:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O que se entende por “essencial à função jurisdicional do Estado”? Alguns de vocês já devem saber, outros não, que o Estado (em sentido amplo, sinônimo de Governo Soberano) possui algumas funções: Administrativa, legislativa e jurisdicional. Cada uma é exercida por um Poder: A primeira pelo executivo, a segunda pelo legislativo e a terceira pelo Judiciário. Nas aulas de Constitucional vocês verão que, na verdade, cada Poder exerce “precipualemente” e não exclusivamente cada função, mas isso não é para o nosso bico, por enquanto!

Bom, partindo dessa premissa, ao Judiciário incumbe exercer a função jurisdicional, que é, grosso modo, dizer quem tem o direito num determinado caso concreto. O Ministério Público, assim, é **uma Instituição (não um “ente”, pois esse termo só se aplica aos entes federados: União, estados, DF e municípios) que caminha paralelamente ao Judiciário, contribuindo para o bom exercício da função jurisdicional.**

Mas professor, se ele contribui de maneira “tão essencial” à função jurisdicional do Estado, por que não o enquadrar como integrante do Poder Judiciário? Por que:

- **O MP não tem o Poder de dizer o Direito** ➡ O Ministério Público não tem a atribuição de, no caso concreto, dizer quem está amparado pelo Direito, isso é privativo dos órgãos de execução do Judiciário (Juízes, colegiados dos Tribunais, etc.); **O MP funciona apenas como parte e custos legis (fiscal do fiel cumprimento da lei)**, ou seja, contribui para que o Judiciário faça seu papel. Quando se ouve pela mídia que “O Promotor fulano decretou a prisão preventiva de alguém”, estamos a ouvir (ou ler!) um tremendo absurdo! **O promotor não decreta a prisão de ninguém, ele apenas “requer” (pede) a prisão de alguém**, e isso constitui uma de suas principais funções de auxílio ao Judiciário;
- **O Ministério Público está FORA do capítulo destinado pela Constituição ao Judiciário** ➡ A Constituição é dividida em Títulos, Capítulos, Seções, etc. O Poder Judiciário está incluído no **Título IV** (Da Organização dos Poderes), **Capítulo III** (Do Poder Judiciário). Já o MP está inserido no mesmo **Título IV** (Da Organização dos Poderes), mas no **capítulo IV** (Das Funções Essenciais à Justiça), **Seção I** (Do Ministério Público). Vejam que, embora o MP esteja no mesmo Título em que está o Judiciário (Da organização dos Poderes), ele está em outro



capítulo (Das Funções Essenciais à Justiça). “Isso quer dizer que, embora não seja parte do Judiciário, ele é um Poder autônomo?” Não! **Os Poderes são apenas três, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário**, e não sou eu quem diz, é a própria CRFB/88, vejamos: “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, **o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**” Assim, podemos concluir que:

- O MP não é instituição integrante do Judiciário;
- O MP não é um Poder da República Federativa do Brasil;
- **O MP é uma Instituição, cuja finalidade é auxiliar no exercício da Jurisdição, seja como parte ou como fiscal do cumprimento da lei no processo (Custos legis), em sua atuação judicial.** Além disso, o MP atua fora do processo, fora do Judiciário, quando sua atuação é chamada de **extrajudicial**. De toda forma, em sua atuação o MP está **SEMPRE DEFENDENDO OS INTERESSES DA SOCIEDADE**, e nunca de um indivíduo isoladamente.

Algumas pessoas pensam, ainda, que o Ministério Público integra o Executivo. **ABSURDAMENTE ERRADO!** Eu vou falar bem alto para vocês não se esquecerem: **O MP não faz parte de NENHUM Poder! E também não é um “quarto” Poder!**



INDO MAIS
FUNDO!

HISTÓRIA. O MP não integra nenhum dos Poderes, mas nem sempre foi assim. Sob a vigência da Constituição de 1967, o Ministério Público era parte integrante do Poder Judiciário. **Com a Constituição de 1969, o MP deixou de fazer parte da estrutura do Judiciário e passou a integrar o Poder Executivo.** Essa situação perdurou até a promulgação da Constituição de 1988, que vige até hoje, quando o Ministério Público passou a não mais integrar qualquer dos três poderes, sendo alçado à condição de Instituição independente, a fim de que sua atividade fosse desempenhada sem qualquer ameaça.

Imaginem se o MP fosse vinculado ao Executivo? A possibilidade de existência de pressões internas e manobras políticas para que não houvesse uma atuação rigorosa contra os “amigos do governo” seria grande! **Desta forma, podemos dizer que o MP vive hoje a plenitude de sua independência.**

E mais, meus caros alunos, o MP também **NÃO SE ASSEMELHA AOS DEMAIS MINISTÉRIOS.** Os diversos Ministérios que conhecemos (Da Justiça, da Economia, do Planejamento) são **órgãos** vinculados ao Poder Executivo, podendo ser criados, extintos, ter suas funções delegadas. O MP não pode ser extinto (isso está expresso na Constituição) nem ter suas funções delegadas a qualquer outro órgão ou Instituição.

Grifei a palavra “órgão” para que vocês percebam que utilizei um termo diferente do que utilizo para definir o MP. O MP não é Órgão, e sim Instituição. **Mas qual a Diferença?** A diferença é que um

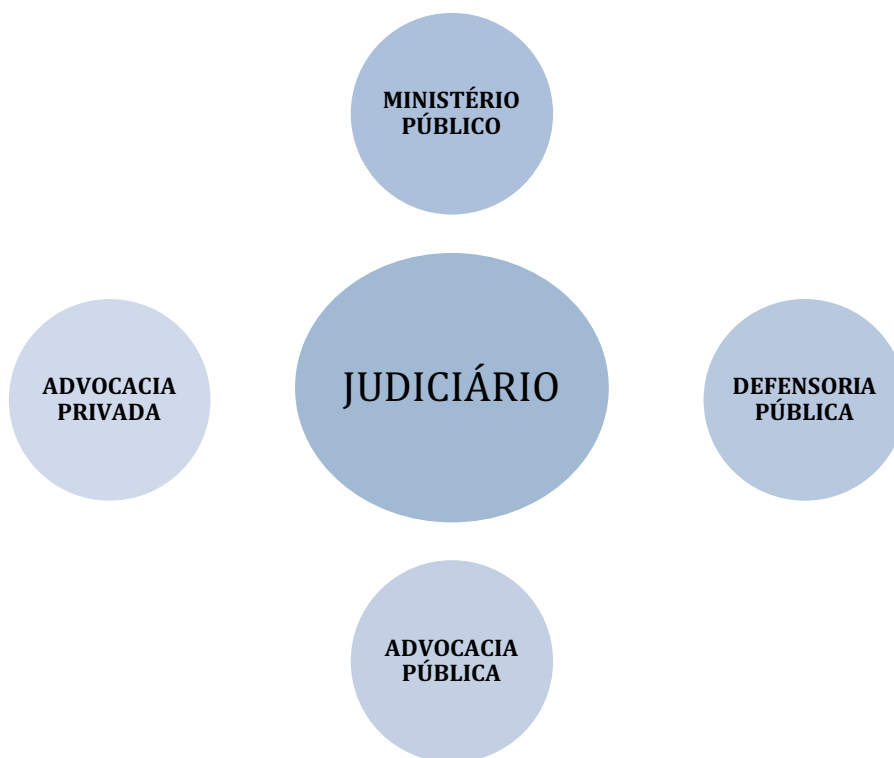


Órgão é algo dotado de algumas funções e que compõe uma determinada **Organização**. No caso dos Ministérios, eles são órgãos que compõem a Organização do Poder Executivo. Já **o MP não é Órgão** porque simplesmente não compõe nenhuma Organização. O MP é a própria Organização, e dentro do MP há seus próprios Órgãos (De administração, de execução, etc.).

Mas professor, se o MP não é um “quarto Poder” nem integra nenhum dos outros três, a quem está vinculado o MP? O MP não está vinculado a Poder nenhum. Como já disse, **é Instituição independente**. É, juntamente com a Defensoria Pública, e com a Advocacia (Pública e Privada), uma das Funções essenciais à Justiça. Cada uma dessas funções contribui de uma forma para a Justiça do nosso país. A Defensoria Pública atende aos interesses dos hipossuficientes (aqueles que não possuem recursos para pagar um advogado), seja judicial ou extrajudicialmente. A **Advocacia Pública** é formada pelas Procuradorias dos Entes federados (União, estados e municípios), que são órgãos cuja função é **DEFENDER OS INTERESSES DOS ENTES PÚBLICOS (INTERESSES DO GOVERNO)**. A advocacia privada é formada pelos advogados particulares, que representam as pessoas (que podem pagar por eles) em Juízo ou fora dele.

Já o **MP** tem a função de **DEFENDER OS INTERESSES DA SOCIEDADE, OS INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS**. O MP não defende os interesses do Governo, e sim da SOCIEDADE, de todos nós!

Vejam o esquema sobre as Funções essenciais à Justiça e o Judiciário:



Observem que o Ministério Público gravita ao redor do Judiciário. **Isso quer dizer que ele é dependente do Judiciário?** Não! Isso quer dizer que, **assim como as demais Funções Essenciais à Justiça, o MP auxilia o Judiciário em seu dever Constitucional de fazer Justiça**. E o MP pode fazer isso quando atua em Juízo ou quando, mesmo fora de um processo judicial, contribui para a Justiça,

fazendo um acordo com alguém que esteja causando dano ambiental, por exemplo, evitando que seja iniciado um processo judicial.

Pronto! Agora você que você já conhece a Natureza Jurídica do MP, podemos estudar a abrangência do Ministério Público.

1.2 ESTRUTURA E ABRANGÊNCIA

Nos termos da Constituição:

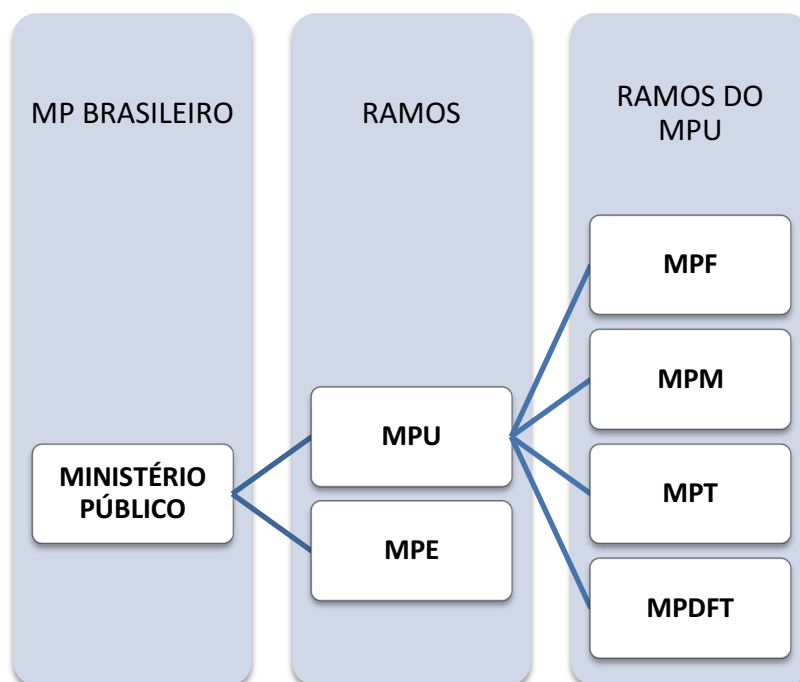
Art. 128. O Ministério Público abrange:

I – o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;*
- b) o Ministério Público do Trabalho;*
- c) o Ministério Público Militar;*
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;*

II – os Ministérios Públicos dos Estados.

A partir da leitura deste artigo, podemos compreender que existem duas grandes divisões: O Ministério Público da União e o Ministério Público dos Estados.



O Ministério Público da União, como o próprio nome já diz, é vinculado à União (Um dos entes federados da nossa Federação), e possui quatro ramificações: O Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do DF e Territórios.



TOME NOTA!

Sobre o Ministério Público junto ao TCU, este é um ponto que merece destaque. Este “Ministério Público”, apesar do nome, **NÃO INTEGRA O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, TAMPOUCO O MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS**. Esse órgão, apesar do nome, não faz parte do MP. Ele integra a estrutura do TCU, que é vinculado ao legislativo, e sua função é fiscalizar o cumprimento das leis que se referem às finanças públicas. Ele auxilia o TCU na execução de sua função, que é a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta.

O mesmo raciocínio se aplica aos Ministérios Públicos que atuam junto aos TCE (Tribunais de Contas dos Estados).

O MPU tem por chefe o Procurador-Geral da República. Lembrem-se, o chefe do MPU não é o Presidente da República, esse é o chefe do Poder Executivo da União. O Procurador-Geral da República (PGR) é nomeado pelo Presidente da República, após aprovação por maioria absoluta do Senado Federal, dentre membros da carreira, maiores de 35 anos, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

➡ **CUIDADO!** No caso de recondução, **DEVE HAVER NOVA APROVAÇÃO PELO SENADO!**

▪ **O fato de o PGR ser nomeado pelo Presidente da República não faz com que o PGR (E o MPU) seja vinculado ao Presidente, nem ao Executivo, pois quando o presidente o faz, o faz como Chefe de Estado, e não como Chefe de Governo.** Como Chefe de Estado, o Presidente “apresenta” a República Federativa do Brasil. Já como Chefe de Governo ele é o Chefe do Executivo da União. Para os que ainda não sabem, República Federativa do Brasil e União são coisas distintas. A primeira é o Estado Soberano, o Brasil. Já a segunda é um dos entes federados que fazem parte da República. A primeira é soberana, a segunda é meramente autônoma (Isso deve ser aprofundado em Direito Constitucional).

Alguns autores dizem que a nomeação do PGR pelo Presidente é uma contradição, um *ranço* que herdamos da Constituição anterior, pois lá o MP integrava o executivo, então faria algum sentido a nomeação pelo Presidente. Eu discordo, prefiro a explicação que dei a vocês, pois entendo que seja doutrinariamente mais apropriada.

Assim, o processo de escolha do PGR deve preencher alguns requisitos: **Membro da Carreira + possua mais de 35 anos + Nomeação pelo Presidente da República + Aprovação por maioria absoluta do Senado Federal.**

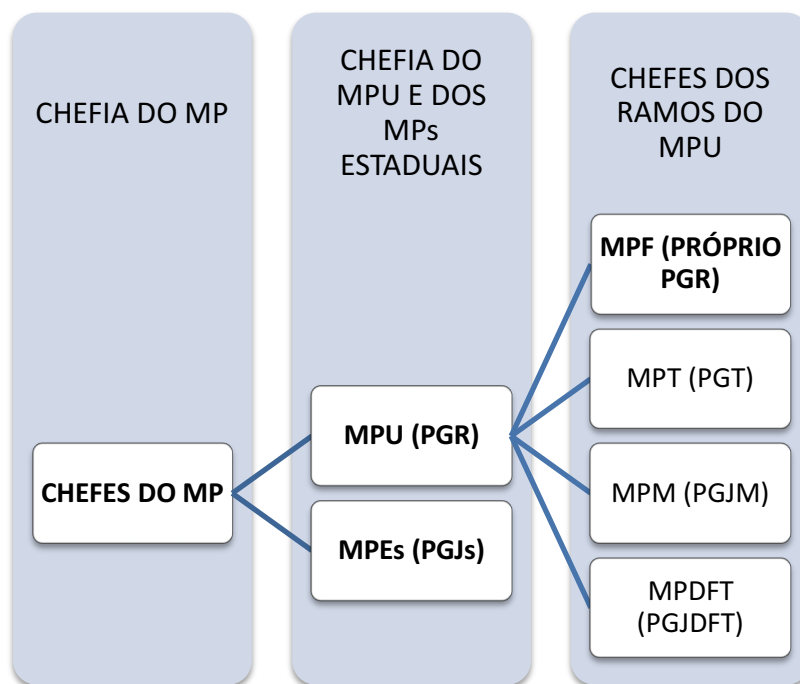
Atentem para o fato de que a aprovação se dá por **maioria absoluta do SENADO FEDERAL**, não da Câmara, nem do Congresso! O Congresso Nacional é composto por duas casas: O Senado Federal e a Câmara dos Deputados. É a primeira delas (O Senado Federal) quem deve aprovar a nomeação do PGR.





Mas professor, qualquer membro do Ministério Público da União pode ser PGR? **POLÊMICA!** Embora a Constituição fale em “membro da carreira”, o que daria a entender que qualquer membro do MPU (Do MPF, MPT, MPM ou MPDFT) poderia ser nomeado, somente os membros do **Ministério Público Federal** podem vir a ser **Procurador-Geral da República**, pois o PGR é o chefe do MPU e do MPF. O MP brasileiro não possui um “chefe”, mas cada MP possui o seu. **O chefe do MPU e do MPF é o PGR** e os **chefes dos MP's dos Estados são os Procuradores-Gerais de Justiça** de cada estado-membro.

Mas se o PGR é o chefe do MPU e do MPF, quem é o chefe do MPT, do MPM e do MPDFT? Cada um possui seu chefe, que é um Procurador-Geral. O esquema abaixo pode ajudar:



Por esse esquema fica claro que **o PGR acumula duas funções, a de Chefe do MPF e a de Chefe do MPU**. Vemos, também, que cada um dos MPs que compõem o MPU tem seu chefe e que, dentre esses quatro, **SEMPRE O CHEFE DO MPF SERÁ O CHEFE DO MPU**.

Existem, ainda, outras razões para acreditar que somente os membros do MPF podem ser PGR:

- O PGR é chefe do MPU e do MPF, logo, como poderia o PGR ser chefe do MPF e oriundo do MPT, por exemplo?
- O MPF é o único legitimado a atuar perante o STF e o STJ. Assim, como poderia o PGR atuar perante o STF e o STJ pertencendo ao MPT, MPM ou MPDFT?

- Há PEC 307/08 tramitando no Congresso com a intenção de alterar a Constituição para que o PGR possa ser escolhido dentre todos os membros do MPU. Ora, se há PEC nesse sentido, é porque atualmente não é assim que funciona.

Contudo, embora esse entendimento seja o correto, **o CESPE, por exemplo**, entende que QUALQUER MEMBRO DO MPU pode se tornar PGR, seguindo a literalidade do que consta na Constituição Federal. Inclusive, isso já foi objeto de prova, e o CESPE adotou este entendimento!

Como agir na prova, então? Sugiro que vocês **adotem como CORRETA qualquer alternativa que diga exatamente o que está na Constituição**, ou seja, que o PGR pode ser qualquer “membro da carreira”, que seria sinônimo de “membro do MPU”, mesmo, na prática, estando isso errado.

O PGR só pode ser destituído por iniciativa do Presidente da República ou por vontade própria. Na primeira hipótese, **a destituição só ocorre se houver aprovação por maioria absoluta do Senado Federal**. Isso ocorre porque essa é a forma pela qual o PGR é nomeado. Assim, para sua destituição, é necessário que seja adotado o mesmo procedimento. Esse é o que chamamos de **Princípio do paralelismo das formas (ou homologia)**.

Já vimos que o PGR é nomeado pelo Presidente da República, após cumpridos alguns requisitos. **Mas, como se dá a nomeação dos chefes dos outros MPs que compõem o MPU?** Vamos lá:

O **Procurador-Geral do Trabalho e o Procurador-Geral da Justiça Militar**, Chefes do MPT e do MPM, respectivamente, são **nomeados pelo Procurador-Geral da República**, dentre membros das respectivas carreiras. **Já o Procurador-Geral de Justiça do DF e Territórios NÃO É NOMEADO PELO PGR! O Procurador-Geral de Justiça do DF e Territórios é nomeado pelo PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, dentre uma lista tríplice encaminhada após escolha pelos membros do MPDFT. O PGR apenas dá posse ao novo PGJDFT.



CUIDADO! Algumas pegadinhas podem ser feitas com relação a isso. Como os Procuradores-Gerais de Justiça dos MPs dos estados são nomeados pelo Governador do estado, e como o DF tem natureza jurídica assemelhada a um estado-membro, fiquem atentos, pois a banca pode lançar uma questão dizendo que o Procurador-Geral de Justiça do DF é nomeado pelo Governador Distrital do DF. **Isso está ERRADO!**

A forma de destituição do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT também é a mesma prevista para a destituição dos Procuradores-Gerais dos MPs dos estados-membros. Nos termos da Constituição:

Art. 128 (...)

§ 4º - Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.



Com a ressalva de que no caso dos Procuradores-Gerais de Justiça dos estados, quem delibera sobre a destituição é a Assembleia Legislativa. Já no caso do PGJDFT quem delibera sobre a destituição não é o Poder Legislativo do DF (Câmara Legislativa), mas o Senado Federal.

Terminamos, assim, mais uma etapa da nossa aula. **Vamos para a próxima etapa?**

1.3 FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

O MP, enquanto Instituição constitucionalmente criada, tem suas funções também definidas pela Constituição. Primeiro, vamos conhecer quais são e, após, estudaremos cada uma delas em particular:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

A) I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

Alguns de vocês talvez não saibam a que se refere este inciso. **O que seria “ação penal pública”?** Alguns crimes, por sua natureza, ofendem mais a sociedade (como um todo) do que o próprio indivíduo, a vítima.

EXEMPLO: No caso de um homicídio, não é só a vítima e sua família que foram atacados, mas a sociedade de um modo geral, pois é um crime cuja repercussão extrapola o âmbito

individual da vítima. Quando estamos falando desses crimes, a punição do criminoso interessa a todos, não só à vítima.

Outros crimes, no entanto, por não serem tão graves, afetam mais a vítima do que a sociedade. Nesses crimes, a punição do autor do fato interessa mais à vítima do que à coletividade.

No primeiro caso, a lei estabelece que a legitimidade para ajuizar a ação penal (ação que visa à apuração do fato e, se for o caso, condenação do acusado) é do Estado (em sentido amplo, como conceito de País, poder soberano). E é do Estado exatamente por que a ele interessa a punição deste criminoso, em razão da natureza do crime. E alguém (alguma Instituição do Estado) tem que cumprir esse papel de ajuizar a ação penal pública. Esse alguém é o MP. **É o Ministério Público, E SOMENTE ELE (GUARDEM ISSO!), quem pode propor a ação penal pública. Por quê?** Porque a Constituição assim determina.

Nesta hipótese (ação penal pública), não interessa se a vítima perdoou o criminoso, se não tem interesse em processá-lo, pois, como já disse, esse interesse é primeiramente do Estado, que atuará através do MP.

A ação penal pública pode ser INCONDICIONADA ou CONDICIONADA. No primeiro caso, o MP pode ajuizar a ação penal mesmo contra a vontade da vítima, não precisando de sua autorização. No segundo caso, o MP precisa de autorização da vítima (representação) para que possa ajuizar a ação penal. Esta é a chamada “ação penal pública condicionada à representação”.¹

No segundo caso é a vítima quem tem que processar o criminoso, por ser seu o interesse em vê-lo punido. Mas o estudo acerca dos tipos de ação penal fica para a aula de Processo Penal. Aqui, utilizei alguns conceitos, **grosso modo**, apenas para que vocês entendam o que é a função do MP no que se refere à propositura da ação penal pública.

➡ **CUIDADO!** A titularidade da ação penal pública (poder-dever de promover a ação penal pública) é **EXCLUSIVA do MP. NÃO PODE SER DELEGADA A NENHUMA OUTRA INSTITUIÇÃO.**

Assim:

ATUAÇÃO DO MP NA AÇÃO PENAL		
AÇÃO PENAL	AUTOR	PARTICIPAÇÃO DO MP
PÚBLICA (condicionada e incondicionada)	MINISTÉRIO PÚBLICO	Autor do processo e fiscal da lei
PRIVADA	VÍTIMA	Apenas fiscal da lei

O que é ser fiscal da Lei? Nada mais é que acompanhar o desenvolvimento do processo, de forma a verificar se todas as disposições legais estão sendo cumpridas corretamente.

¹ Existe, ainda, a ação penal pública CONDICIONADA à requisição do Ministro da Justiça. Esta é, contudo, uma hipótese prevista para raríssimos casos.

A ação penal pública é de titularidade exclusiva do MP (seja ação penal pública incondicionada, seja ação penal pública condicionada). Contudo, a CF/88 utiliza o termo “privativa”. Contudo, não há possibilidade de delegação. Somente o MP, e mais ninguém, pode ajuizar a ação penal pública.

Mas, o que é a ação penal privada subsidiária da pública? Pode ocorrer de o MP perder o prazo legal para ajuizar a ação penal pública (ou seja, deixar passar em branco o prazo, sem ajuizar a ação penal nem pedir o arquivamento do IP). Neste caso, a Lei faculta à vítima ajuizar ação penal privada no lugar do MP.

Neste caso, o ofendido é quem ajuíza a ação penal, de fato. Contudo, ELE NÃO ESTÁ AJUIZANDO AÇÃO PENAL PÚBLICA. Ele estará ajuizando uma ação penal PRIVADA que será aceita no lugar da ação penal pública, exatamente porque o MP não ajuizou no prazo legal. Vejam: o ofendido NÃO ajuíza ação penal pública.

B) II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Esse inciso representa a função que tem o MP de proteger à sociedade contra os abusos do Poder Público que, como sabemos, muitas vezes não respeita os direitos constitucionalmente previstos.

EXEMPLO: Quando um prédio público não possui acessibilidade ideal a deficientes físicos (rampas, banheiros adaptados, etc.), há uma violação aos direitos dos deficientes físicos e, de um modo geral, à Constituição, que tem na Isonomia, um dos seus princípios basilares. Ora, se não estão tratando os deficientes físicos da maneira que necessitam para que possam ter o mesmo acesso que os demais àquele local público, não está havendo um tratamento isonômico. Assim, o MP poderá ajuizar uma ação civil pública para que o infrator (estado, município, etc.) seja condenado a realizar as obras necessárias à adaptação do ambiente.

Vejam que a norma não se refere apenas ao “Poder Público”, mas também aos “**serviços de relevância pública**”. **O que seriam estes?** São serviços que, por sua natureza, deveriam ser prestados pelo Estado, mas não o são (Serviço de gás canalizado, transportes, iluminação, distribuição de água, etc.). Se uma companhia de transportes não está respeitando os direitos assegurados aos idosos, por exemplo, de terem gratuidade, ao MP cabe tomar as medidas cabíveis a fim de que essa violação seja sanada.

Lembrando que nem sempre será necessária a propositura de uma ação judicial. Como já estudamos, o MP também atua **EXTRAJUDICIALMENTE**. Assim, é possível que, constatada uma violação aos direitos de um grupo social, o MP se reúna com os responsáveis e ambos firmem um acordo através do qual estes se comprometam a resolver os problemas em um determinado prazo. Assim, poupa-se tempo e dinheiro (Um processo custa caro aos cofres públicos!).

C) III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Este inciso é repleto de termos que, se fôssemos parar para estudar, teríamos que ter uma verdadeira aula só para isso. Como esse não é nosso objetivo, por ora, e nesta matéria, vocês precisam saber, apenas, que a Ação Civil Pública é uma ação de cunho coletivo, cujo objetivo é defender alguns direitos da sociedade ou de um determinado grupo da sociedade.

EXEMPLO: Quando alguém está causando um dano ambiental e o MP ajuíza uma Ação Civil Pública (ACP), ele está defendendo os interesses de toda a sociedade (pois não dá para dividir quem será e quem não será beneficiado pela ação). Logo, estará defendendo um **interesse DIFUSO**.

Já quando o MP ajuíza uma ACP para condenar uma Universidade a garantir que a lei seja cumprida, destinando o percentual legal de cotas estabelecido, não está defendendo os interesses de toda a sociedade, mas apenas de um determinado grupo (aqueles candidatos que se encaixem nos requisitos para obtenção de cota). Logo, estará defendendo um **interesse COLETIVO**.

O Inquérito Civil é meramente um procedimento preparatório de natureza administrativa, instaurado no âmbito interno do MP, por ordem de um membro do MP, quando este tem notícia de que está havendo alguma violação a um direito difuso (toda a sociedade) ou coletivo (determinado grupo da sociedade). Tem a finalidade de investigar se, de fato, há ou não a violação. Se não houver, o Inquérito Civil Público (ICP) é arquivado. Se houver, as provas reunidas irão servir para a instrução da Ação Civil Pública que será ajuizada pelo MP. Lembrando que só será ajuizada caso não seja possível, ou não seja do interesse da sociedade, a realização de um acordo (Termo de ajustamento de Conduta – TAC).



ACORDE!!

Fiquem atentos a um detalhe! **O ICP não é obrigatório!** O membro do MP pode ou não o instaurar. Se quando o membro do MP tiver notícia do fato, analisando as provas, entender que não há necessidade de obtenção de outras provas, não instaurará o ICP. Ou seja, a ACP pode perfeitamente ser ajuizada sem que tenha havido previamente a instauração de um ICP.

Mas e se durante a instrução do ICP o membro do MP verificar que o fato também se enquadra como crime? Nesse caso, poderá mandar extrair peças e instaurar um PIC (procedimento investigatório criminal) ou simplesmente oferecer denúncia, caso haja provas suficientes e ele tenha atribuição para isso (Dentro do MP, é possível a divisão de tarefas, de forma que muitas vezes um

membro do MP só terá atribuição para atuar na defesa de interesses coletivos, ou só terá atribuição para atuar na área criminal, etc.).

Bom, como disse a vocês, essas são apenas linhas gerais acerca deste tema, pois não é nosso objetivo estudá-lo minuciosamente aqui.



CURIOSIDADE

CUIDADO! Enquanto a titularidade da ação penal pública é privativa do MP, a legitimidade para o ajuizamento da Ação Civil Pública (ACP) não é privativa do MP, é concorrente (outras instituições também têm legitimidade). Uma destas instituições é a Defensoria Pública. Entretanto, **SOMENTE O MP PODE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO!** Muitos outros detalhes existem, mas, repito, isso não será objeto do nosso estudo.

O MP, porém, sempre atua na ação civil pública, seja como autor da ação ou apenas como fiscal da lei.

D) IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

Este é outro inciso que demandaria horas de estudo para darmos cabo. Entretanto, a análise deste inciso está mais ligada ao Direito Constitucional. Porém, veremos algumas linhas gerais.

A ação de inconstitucionalidade é uma ação que não pode ser ajuizada por qualquer pessoa. Assim, a lei estabelece quem pode ajuizá-la. O MP é um destes legitimados. **Esta função é exercida PELO CHEFE DE CADA MP** (Procurador-Geral da República no caso do MPU e Procuradores-Gerais dos estados no caso dos MPs estaduais).

Uma ação de inconstitucionalidade é uma ação abstrata (não tem partes – autor e réu), que visa à declaração de que uma norma está ofendendo a Constituição. Declarada pelo Judiciário a ofensa, a norma pode ser tirada do sistema jurídico ou apenas ser dada a ela uma interpretação que seja compatível com o texto constitucional.

Há, ainda, a ação de inconstitucionalidade por omissão, que é ajuizada quando um ente público deixa de publicar uma lei que a Constituição determina, ou o faz de maneira parcial. Em todos esses casos, o que se busca é proteger a Constituição e seus ditames.

Mas professor, quando é que o PGR ajuíza a ação e quando é que os Procuradores-Gerais de Justiça dos estados ajuízam a ação? Simples, meu amigo concurseiro. **O PGR tem legitimidade para o ajuizamento das ações de inconstitucionalidade que visem a sanar uma ofensa à Constituição Federal.** Já os PGJ dos MPs estaduais têm legitimidade para ajuizar ações de inconstitucionalidade contra leis que ofendam a Constituição de seus respectivos estados.



E o que seria representação para fins de intervenção da União e dos estados? É uma medida tomada quando, em um determinado ente federado, o Poder executivo (em 99% dos casos) está agindo de forma ofensiva a alguns princípios constitucionais.

Existem várias hipóteses de Intervenção. O regramento constitucional está nos artigos 34 a 36 da CRFB/88. Entretanto, **não é em todos eles que o MP pode representar**. O MP apenas representará no caso de violação aos **PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SENSÍVEIS** e no caso de **RECUSA À EXECUÇÃO DE LEI FEDERAL**.

Nos termos da Constituição:

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

(...)

III de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

Mas o que são PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SENSÍVEIS? São aqueles enumerados no art. 34, VII da CRFB/88, a saber:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII - assegurar a observância dos **seguintes princípios constitucionais**:

a) **forma republicana**, sistema representativo e regime democrático;

b) **direitos da pessoa humana**;

c) **autonomia municipal**;

d) **prestação de contas da administração pública, direta e indireta**.

e) **aplicação do mínimo exigido** da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e **serviços públicos de saúde**. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

Se vocês analisarem, verão que existem outras hipóteses que geram a necessidade de intervenção. Entretanto, somente nestes casos dependerá de requisição do MP.

Aliás, verão ainda, que as hipóteses de intervenção variam no caso de intervenção da União nos estados e no DF, e no caso de intervenção da União nos municípios localizados em Território Federal e dos estados nos seus municípios. No entanto, isso é matéria para o Direito Constitucional. Nós não precisamos saber disso nesta matéria!

E) V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

Este inciso é autoexplicativo, merecendo apenas um comentário.

A atuação do MP em favor das populações indígenas se dará apenas em relação aos direitos da comunidade indígena, enquanto corpo coletivo, e no que se referir às suas peculiaridades, proteção de sua cultura, terras, etc.

O MP não pode, por exemplo, atuar na defesa dos interesses individuais de um integrante da comunidade indígena, em relação a uma questão que não tenha pertinência com a comunidade em que vive.

EXEMPLO: Algumas Universidades estabelecem cotas para indígenas. No caso de um indígena ter seu direito violado em razão da não concessão de seu direito à cota na Universidade, não caberá ao MP atuar. No caso de se tratar de pessoa hipossuficiente, a atuação será da Defensoria Pública.

F) VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

Este é um dispositivo que também não demanda muita teoria. O MP, para instruir seus processos administrativos e ICPs, pode requisitar documentos e informações e expedir notificações. O poder de requisição do MP é exercido com exclusividade pelo membro do MP, ou seja, um servidor do MP não pode requisitar uma informação ou um documento. A requisição não é uma solicitação, ela é mais que uma solicitação. **O cumprimento da requisição é obrigatório, não é facultativo, e o descumprimento sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.**

No caso da notificação, a ideia é semelhante. O cumprimento da notificação não é facultativo. No caso de notificação para comparecimento, o MP pode requisitar o que se chama de “condução sob vara”, ou condução coercitiva (**art. 8º, I da LC 75/93**). Poderá, ainda, responsabilizar judicialmente o infrator, enquadrando-o nas penalidades legalmente previstas.

G) VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

Como já estudamos lá atrás, o MP não faz parte da organização policial. Entretanto, como o desempenho das funções da polícia contribui negativa ou positivamente para o desempenho das funções do MP (Um crime mal investigado dificilmente gera uma condenação), **ao MP foi conferido o controle externo da atividade policial.**

No art. 3º da LC 75/93 nós temos uma definição melhor das razões que fundamentam esse controle. Este artigo regulamenta o art. 129, VII da Constituição, traçando **os objetivos que se pretende alcançar com o exercício deste controle externo pelo MPU.** Vejamos a redação do art. 3º:

Art. 3º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista:

a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei;

b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;

c) a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder;

- d) a indisponibilidade da persecução penal;
- e) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública.

É bom que se deixe clara uma coisa: O MP NÃO É O CHEFE DA POLÍCIA! O MP apenas tem a atribuição para FISCALIZAR o exercício da atividade policial. Através desta fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade, o MP pode adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para resolver o problema (seja ajuizando ação penal contra os infratores, seja requisitando a abertura de inquérito para apurar os fatos, etc.).

Mal comparando, o MP atua mais ou menos como o Congresso Nacional, que fiscaliza os atos do Poder Executivo, sem ser, contudo, seu chefe.

Um dos objetivos mais evidentes deste controle **externo** realizado pelo MPU é a preservação da indisponibilidade da persecução penal. **O que é isso?** A persecução penal nada mais é que o exercício do poder-dever conferido ao Estado para que investigue os fatos a fim de que, lá na frente, se possa punir eventuais culpados. A este procedimento de busca pelos fatos preliminares (investigação) e processo e condenação dos culpados (processo penal) se dá o nome de persecução penal.

Mas o que significa a “indisponibilidade da persecução penal”? Significa a ausência de discricionariedade na persecução penal. A persecução penal não é disponível, ou seja, não pode o responsável por ela simplesmente “abrir mão”, deixar de realiza-la, seja qual for o motivo. Assim, **quando se busca garantir a indisponibilidade da ação penal, ao fim e ao cabo o que se pretende é evitar que fatores externos (principalmente \$\$\$) influenciem negativamente na condução da persecução penal**, que numa fase preliminar é conduzida pela Polícia, através da investigação criminal, e é nesta fase que a persecução é mais vulnerável.



CUIDADO! O MPU exerce o controle EXTERNO da atividade policial, pois o **MPU NÃO INTEGRA a mesma estrutura da polícia**. Quem exerce o **controle INTERNO da atividade policial** é a **CORREGEDORIA** da polícia respectiva.

H) VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

Esse inciso se reporta à relação MP x Polícia. A Polícia possui duas vertentes: Polícia Judiciária e Polícia administrativa. A primeira é responsável pela investigação, pelo “pós-crime”. Sua função é auxiliar o MP, fornecendo elementos que levem à responsabilização do infrator. É exercida pela Polícia Civil e pela Polícia Federal, basicamente. Já a função de Polícia administrativa é exercida, basicamente, pela Polícia Militar. Sua função é de prevenção. Busca evitar que os crimes sejam cometidos, num trabalho ostensivo de vigilância.

Obviamente, as funções descritas no inciso transcrito se referem à Polícia Judiciária, pois a elas incumbe o dever de investigar. **A requisição será dirigida ao Delegado responsável e seu cumprimento é obrigatório.**

I)IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Aqui, temos um inciso “aberto”, pois determina que outras funções podem ser conferidas ao MP, respeitando-se a sua natureza. **Como assim?** Ora, imaginemos que uma emenda constitucional estabelecesse que, de agora em diante, o MP atuaria em Juízo como representante das autarquias federais. **Essa emenda seria inconstitucional, pois estaria estabelecendo uma função completamente dissociada das funções do MP. O MP é o defensor da sociedade, não do Governo.**

1.4 PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

O art. 127, §1º da Constituição assim dispõe:

Art. 127. (...)

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Vamos estudá-los individualmente.

1.4.1 Princípio da Unidade

Por princípio da unidade entende-se que o MP é apenas um, embora cada membro seja o “próprio MP”. Sendo assim, a manifestação de um membro do MP em um processo, por exemplo, representa a vontade do MP enquanto instituição. Todos os membros do MP formam um só corpo.

Não se pode dizer que, num dado processo, o Procurador fulano pediu a condenação do réu. **Quem pediu a condenação não foi o Procurador, foi o Ministério Público**, pois ele age em nome do MP. Ou melhor, o promotor, no exercício das suas atribuições, É o MP.



INDO MAIS
FUNDO!

O princípio da Unidade possui duas vertentes:

- **Administrativa** – Cada MP compõe uma Unidade administrativa própria. Assim, sob este prisma, a Unidade deve ser entendida dentro de cada MP! **Não podemos falar em Unidade (no**

plano administrativo) entre MPs diferentes! Não existe Unidade (administrativa), por exemplo, entre o MPU e um MP estadual.

Funcional – A **atuação funcional** (atividade-fim) do MP é uma só, embora existam vários ramos do MP. Assim, existe Unidade funcional entre MPs diferentes. **Ex.:** Atuação eleitoral. Na primeira instância quem atua são os Promotores de Justiça, membros dos MPEs. Na segunda instância quem atua é o MPF. Percebam que, aqui, não temos “dois MPs” atuando. Do ponto de vista administrativo sim (duas Unidades administrativas diferentes), mas do ponto de vista FUNCIONAL não. Quem atuou, desde o início, foi o “Ministério Público”.

1.4.2 Princípio da Indivisibilidade

Pelo princípio da indivisibilidade, os membros do MP (do mesmo ramo) podem se substituir uns aos outros, sem qualquer impedimento. Na verdade, esse princípio deriva do princípio da unidade, pois tira seu fundamento daquele. Vejamos:

Por que os membros do MP podem se substituir uns aos outros? Porque quem atua no processo não é o promotor (ou Procurador da República, Procurador do Trabalho, etc.), é o MP. **O membro do MP é apenas o meio utilizado para a materialização da vontade do MP.** Assim, se um membro do MP que atua num caso “X” sair de férias, não há necessidade de se aguardar seu retorno. O processo tramitará normalmente e, caso haja necessidade da prática de algum ato pelo MP, **o MP será intimado e o membro que estiver designado como substituto atuará.**

Percebam que eu disse que o MP será intimado, e não o membro fulano ou beltrano, e é exatamente isso. Como já disse a vocês, quem atua no caso é o MP. Quando o MP ajuíza a ação penal pública, quem ajuíza a ação não é o membro tal, é o MP. O membro apenas subscreve a petição, que representa a vontade daquele Ministério Público.

Assim, quando houver necessidade de atuação do MP para a prática de algum ato processual, quem será intimado não será o membro que assinou a petição inicial da ação, mas o MP.

Isto não ocorre com a advocacia, por exemplo. Quando um advogado representa uma pessoa em juízo, ele está vinculado ao processo. Ele, pessoalmente, não o seu escritório, nem a OAB, enquanto instituição. Assim, no caso de haver uma audiência, por exemplo, quem deverá comparecer é o advogado que consta nos autos do processo, ou, caso não possa, deverá fazer um substabelecimento para outro advogado, a fim de que ele pratique o ato.

No caso do MP isso não acontece. **O membro do MP não está vinculado pessoalmente ao processo e, por isso, não tem que substabelecer a outro membro do MP para que pratique o ato num processo perante o qual atua.** Porque a possibilidade de atuar num processo e falar pelo MP decorre da posse no cargo de promotor (ou procurador da república, etc.).

CUIDADO! Vocês verão que uma das prerrogativas dos membros do MP é a de receber intimação pessoal nos autos do processo em que atuarem. Contudo, o termo “intimação pessoal” não quer dizer que a intimação deva ser realizada na pessoa de algum membro do MP, especificamente. O que este termo significa é que a intimação do MP só se formaliza quando o seu membro toma ciência pessoal da intimação, nos autos, ou seja, não há intimação por publicação no DO. **É necessário que**



um membro do MP (qualquer membro, não necessariamente o que ajuizou a ação) seja pessoalmente intimado para que a intimação se formalize!

EXEMPLO: José é Promotor de Justiça do MPRJ e está atuando num determinado processo criminal XXX. O Juiz designa audiência de instrução e julgamento para determinada data, e determina a intimação pessoal do MP. O Oficial de Justiça comparece até o MPRJ e entrega a intimação à Maria, Promotora de Justiça que estava responsável pelo plantão naquele dia. Nesse caso, o fato de a intimação ter sido recebida por Maria e não por José é absolutamente irrelevante. Considera-se que foi cumprida a intimação pessoal do MP.

1.4.3 Princípio da independência funcional

O princípio da independência funcional é de assimilação mais fácil que os dois primeiros. Este princípio garante que os membros do Ministério Público, no exercício de suas funções, **não se submetem à nenhuma hierarquia de ordem ideológico-jurídica**. O membro do MP tem liberdade total para atuar conforme suas ideias jurídicas.

EXEMPLO: Imaginem que em determinado estado da Federação, um Procurador-Geral de Justiça elabore uma portaria, determinando que, a partir daquela data, seria vedado aos membros daquele MP arquivar inquéritos policiais e pedir a absolvição em processos criminais. **Essa portaria seria flagrantemente inconstitucional**, pois violaria o princípio da independência funcional, já **que cada membro do MP tem a prerrogativa de agir conforme sua convicção. Se o membro acha que não há elementos que indiquem que o investigado cometeu o crime, ele tem total liberdade para mandar arquivar o inquérito ou pedir a absolvição**, no caso de já ter sido ajuizada a ação.



PEGADINHA

CUIDADO! A independência funcional diz respeito apenas à atividade jurídica do membro do MP. **No que se refere à organização administrativa do órgão, HÁ SIM HIERARQUIA.**

EXEMPLO: Se o PGJ baixa uma portaria dizendo que a partir daquela data é obrigatório aos Promotores de Justiça o uso de terno e gravata todos os dias em que haja expediente, essa portaria não fere a independência funcional do membro do MP, pois não interfere em sua consciência jurídica acerca de que decisão deve ou não ser tomada. Entretanto, embora não viole o princípio da independência funcional, nada impede que essa portaria viole algum outro direito dos membros do MP, previstos em legislação própria. **O QUE VOCÊS TÊM QUE SABER É QUE A INDEPENDÊNCIA**

FUNCIONAL SÓ SE REFERE À ATIVIDADE-FIM DO MEMBRO DO MP, não às questões meramente administrativas, de organização da Instituição.

1.5 GARANTIAS E VEDAÇÕES AOS MEMBROS DO MP

1.5.1 Garantias dos membros do MP

As garantias dos membros do MP estão previstas no art. 128, §5º da CF/88:

Art. 128 (...) § 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Portanto, podemos dizer que as garantias dos membros do MP são três: **VITALICIEDADE, INAMOVIBILIDADE E IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIO (OU VENCIMENTOS)**.

A **vitaliciedade** é a garantia de que dispõem os membros do Ministério Público de só perderem o cargo em razão de sentença judicial transitada em julgado. Ou seja, não basta mero Procedimento Administrativo Disciplinar para que o membro do MP seja punido com demissão do cargo. Essa decisão tem que acontecer dentro de um processo judicial, com decisão que não caiba mais recurso (trânsito em julgado).

Essa representa uma das maiores garantias conferidas aos membros do MP, pois confere aos membros do MP uma maior segurança e liberdade no exercício de suas funções, já que condiciona sua demissão à decisão judicial transitada em julgado.

Mas isso não seria um privilégio aos membros do MP, ferindo a isonomia com os demais servidores públicos? Não, pois a natureza das funções do MP (atribuição de investigar e acusar, muitas vezes, pessoas influentes na sociedade e na política) requer que seja a eles conferida essa segurança, já que muitas vezes a atuação destes profissionais incomodará pessoas que possuem grande influência e poderiam se mobilizar para “derrubar” o promotor.

A **inamovibilidade impede que o membro do MP seja removido compulsoriamente do seu local de atuação para outro**, salvo por decisão da **maioria absoluta** dos membros do colegiado competente (Conselho Superior do MP), ainda assim, desde que haja **interesse público** devidamente justificado e seja assegurada ao membro do MP a ampla defesa, nos termos do art. 128, §5º, I, “b” da CF/88.

É uma das garantias conferidas aos membros do MP, e é aplicável a todos os membros da carreira, **sejam eles vitalícios ou não**.

EXEMPLO: Paulo é Promotor em Petrópolis/RJ. Por estar exercendo brilhantemente suas atribuições, acaba por denunciar um poderoso político local. Este, por possuir forte influência e ser amigo do PGJ do MP/RJ, pede que o promotor seja transferido para Itaperuna/RJ. Vejam que se não fosse a garantia da inamovibilidade, Paulo poderia ser “punido” com a remoção para longe de sua casa e de sua família, simplesmente por estar exercendo livremente suas funções.

Desta forma, não basta que aos membros do MP seja garantida a impossibilidade de demissão por procedimento administrativo, deve ser garantido, ainda, que não sejam compulsoriamente removidos, para evitar situações como a do exemplo.

A **irredutibilidade de subsídio (ou vencimentos)** é uma garantia financeira conferida aos membros do MP. Semelhantemente ao que ocorre com os magistrados, os membros do MP não podem ter seus subsídios reduzidos. Alguns pontos devem ser analisados.

Primeiramente, vocês têm que saber que essa **irredutibilidade** não é real, mas **apenas nominal**. *O que quer dizer isto?* Quer dizer que essa garantia não assegura a correção anual do subsídio pelo índice da inflação, para evitar a perda de poder aquisitivo. Garante apenas que o valor nominal pago ao membro do MP não sofrerá redução. Ou seja, não garante reajuste periódico. **O STF já decidiu sobre isso!**

EXEMPLO: Imaginemos que Pedro é Promotor de Justiça em determinado estado da Federação, e recebe subsídio de R\$ 20.000,00. Considerando que a inflação no ano anterior foi de 10%, segundo os índices oficiais, não pode Pedro, nem qualquer membro do MP, pleitear judicialmente o reajuste de 10%, para preservar o valor real do subsídio, pois a garantia se refere, tão-somente, à manutenção do valor que já é pago.

Em segundo lugar, como consta da própria redação do dispositivo constitucional, há exceção. A mais relevante delas, e a única que é cobrada em provas de concurso é a possibilidade de redução do subsídio caso este esteja sendo pago em valor superior ao teto dos Ministros do STF, nos termos do art. 37, XI da CF, já explicado na aula 01.

Porém, não é toda e qualquer parcela que entra nesse limite. **Valores recebidos a título de INDENIZAÇÃO não se submetem ao teto do serviço público (Como dito, o subsídio dos Ministros do STF).** *Mas o que são parcelas indenizatórias?* São parcelas, valores, que são pagos ao membro do MP não como remuneração pelo seu serviço prestado, pelo exercício de suas funções, mas em razão de despesas por ele efetuadas para o desempenho de sua função.

EXEMPLO: Se um Promotor é designado para atuar provisoriamente numa outra comarca, ele irá ter gastos com locomoção, hospedagem, alimentação, etc. Esses gastos são ressarcidos pelo MP como diárias. Essas diárias são **verbas de natureza indenizatória**,

pois se entende que o membro do MP não está “lucrando” com isso, mas apenas utilizando a verba recebida para custear suas despesas realizadas em razão do trabalho.

As **demais exceções** referem-se à **possibilidade de tributação do subsídio** (art. 150, II; 153, III; 153, §2º) e **possibilidade de desconto direto no subsídio para ressarcimento ao erário no caso de prática de ato de improbidade** (art. 39, §4º). O que vocês não podem se esquecer para esse concurso é que **EXISTEM EXCEÇÕES!**

1.5.2 Vedações constitucionais aos membros do MP

As vedações constitucionais impostas aos membros do MP estão previstas no inciso II do §5º do art. 128 da CF/88:

Art. 128 (...) § 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros: (...)

II - as seguintes vedações:

- a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;*
- b) exercer a advocacia;*
- c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;*
- d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;*
- e) exercer atividade político-partidária; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*
- f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Primeiramente, o **membro do MP não pode receber honorários**. Esse dispositivo dispensa maiores comentários, pois sua dicção é autoexplicativa. Frise-se que **isso não impede que o MP receba honorários. Quem não pode recebê-los é o membro do MP**, enquanto pessoa física. O MP, enquanto Instituição, pode receber honorários.

O membro do MP também está proibido de exercer a advocacia. Esta vedação é uma das mais taxativas, e seu descumprimento pode gerar, inclusive, o ajuizamento de Ação Civil para perda do cargo do membro do MP.

Os membros do MP não podem, sequer, ser inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. Isto se deve ao fato de que o membro do MP deve poder se dedicar integralmente à sua função. Além disso, o exercício da advocacia poderia gerar conflitos de interesses entre a função pública e função privada do membro do MP.²

² Os membros do MP que já estavam na carreira antes da promulgação da Constituição Federal e que optaram pelo regime jurídico anterior podem advogar, mas esta é a única exceção (excepcionalíssima).

O membro do MP também não pode participar de sociedade empresarial, salvo na qualidade de cotista ou acionista. Assim, o membro do MP pode investir seu dinheiro em ações da Petrobrás, da Vale do Rio Doce, etc. O que o membro do MP NÃO PODE é abrir uma sociedade empresarial e participar da gestão desta, sob pena de falta funcional.

Os membros do MP também não podem exercer qualquer outra função pública, ainda que em disponibilidade, salvo uma de magistério.

Percebam que a restrição a apenas uma função pública de magistério **não impede que o membro do MP exerça o magistério em Instituição privada de Ensino, ainda que possua mais de uma matrícula (Embora o CNMP tenha regulamentado isto através de resolução).**

De qualquer forma, em todos esses casos, cada um com sua peculiaridade, uma coisa há em comum: **sempre terá que haver compatibilidade de horários.** Não importa se o membro do MP foi aprovado no concurso para professor titular de uma universidade federal, **se a carga horária for incompatível com o exercício da função, ele não poderá assumir.**

Ainda que o membro do MP esteja em gozo de licença, férias, ou em disponibilidade, **A RESTRIÇÃO PERMANECE!**

O membro do MP não pode, ainda, exercer atividade político-partidária. A vedação ao exercício de atividade político-partidária **não abrange somente a candidatura a cargo político, mas também a mera filiação a partido político.**



Contudo, apesar de tal previsão, a LONMP (Lei Orgânica Nacional do MP) permite a mera filiação partidária. Então, como fica a situação? Apesar de tal permissão na LONMP, **o STF declarou a inconstitucionalidade desta interpretação**, nos seguintes termos:

(...) Ação julgada procedente, em parte, para, sem redução de texto, dar ao inciso V do art. 44 da Lei 8.625, de 12.2.93, interpretação conforme a Constituição, para fixar como única exegese constitucionalmente possível aquela que apenas admite a filiação partidária de representante do Ministério Público dos Estados-membros, se realizadas nas hipóteses de afastamento, do integrante do Parquet, de suas funções institucionais, mediante licença, nos termos da lei. (ADI 1377, Relator(a): Min. OCTAVIO GALLOTTI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. NELSON JOBIM, Tribunal Pleno, julgado em 03/06/1998, DJ 16-12-2005 PP-00057 EMENT VOL-02218-02 PP-00122) (Grifo nosso)

Além disso, apesar de o STF ter deixado consignado que o membro poderia se licenciar para exercer atividade político-partidária, **isso só se aplica aos membros que JÁ ESTAVAM no MP quando foi promulgada a atual Constituição (05.10.1988)**³, e que optaram por permanecer no regime

³ Este também é o entendimento do TSE:

“Recurso especial. Membro. Ministério Público. Exercício. Cargo. Simultaneidade. Filiação partidária. Registro de candidato. Indeferimento. 1. **O membro do Ministério Público que, tendo ingressado na carreira antes da Constituição de 88, optar pelo regime anterior, pode filiar-se a partido político. Deve, contudo, para fazê-**

jurídico anterior⁴. Com relação aos membros que entraram depois da CF/88, fixou-se o entendimento de que **é vedado o exercício da atividade político-partidária, desde a edição da EC 45/04.**⁵

Basicamente, ficou assim:

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA PELOS MEMBROS DO MP		
INGRESSO NA CARREIRA	CONSEQUÊNCIA	EXCEÇÃO
MEMBROS QUE JÁ ESTAVAM NO MP ANTES DA CF/88 E OPTARAM PELO REGIME ANTERIOR	PODEM, Mas devem se licenciar	Não podem se já havia vedação na Lei específica
MEMBROS QUE ENTRARAM DEPOIS DA CF/88	NÃO PODEM	

1.6 AUTONOMIA DO MP

1.6.1 Da autonomia funcional

A autonomia funcional do MP está prevista, originalmente, na própria Constituição Federal. Vejamos:

Art. 127. (...)

*§ 2º Ao Ministério Público é assegurada **autonomia funcional** e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

A autonomia funcional do Ministério Público significa que a Instituição está **isenta de qualquer influência externa no exercício de sua atividade-fim**.

Desta forma, **poderá o MP adotar as medidas que entender necessárias**, e que sejam permitidas pelo ordenamento jurídico, **em face de quaisquer agentes**, órgãos ou Instituições, de caráter público ou privado, não dependendo da autorização ou anuência de quem quer que seja.

CUIDADO: NÃO CONFUNDAM AUTONOMIA FUNCIONAL DO MP COM INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DOS SEUS MEMBROS.

lo, licenciar-se do cargo. 2. Ocorrida a filiação partidária, sem o devido afastamento do integrante do parquet, não se pode reconhecer sua validade. [...].”

(Ac. de 25.10.2008 no REspe nº 32.842, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

⁴ Essa possibilidade de opção pelo regime anterior está prevista no art. 29, § 3º, do ADCT.

⁵ Existe uma decisão isolada do STF, de 2008, no sentido de que o membro do MP que já exercia cargo eletivo antes da EC 45/04 teria direito a concorrer à reeleição.



A autonomia funcional do Ministério Público coexiste de maneira harmoniosa com a independência funcional dos seus membros, que é oponível, inclusive, aos próprios órgãos da Administração Superior do MP.

É importante lembrar que, **conceitualmente, independência e autonomia não são sinônimas**. Vejamos as palavras do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

"independência e autonomia, do ponto de vista jurídico-administrativo, são conceitos diversos e com efeitos diferentes. A independência é de caráter absoluto; a autonomia é relativa a outro órgão, agente ou Poder. Ora, no que concerne ao desempenho da função ministerial, pelo órgão (Ministério Público) e seus agentes (Promotores, Procuradores), há independência de atuação e não apenas 'autonomia funcional'. Os membros do Ministério Público quando desempenham as suas atribuições institucionais não estão sujeitos a qualquer subordinação hierárquica ou supervisão orgânica do Estado a que pertencem. Seus atos funcionais só se submetem ao controle do Poder Judiciário, quando praticados com excesso ou abuso de poder, lesivo de direito individual ou infringente das normas legais que regem a sua conduta. Essa submissão ao controle judicial não descaracteriza a sua independência funcional, pois tem sede constitucional no mandamento universal do artigo 153, § 4º, da Lei Maior (EC nº 1/69), abrangente de toda conduta humana abusiva ou ilegal" (Parecer sobre o Ministério Público, in Justitia nº 123/185.)

Embora os termos não sejam sinônimos, o que nos interessa, na verdade, não é tanto esta parte. O que nos interessa é que a **autonomia funcional do MP** é sua autonomia de atuação no que respeita a outros órgãos, Instituições. **O MP é livre para agir contra quem quer que seja**. Já a **independência funcional dos seus membros**, embora se pareça com a autonomia do MP, possui um viés mais ideológico, relacionado à sua liberdade de convicção, ou seja, **o membro do MP deve agir conforme sua convicção em cada caso, não devendo seguir entendimentos adotados pelos órgãos da Administração Superior do MP** ou quaisquer outros órgãos.



ATENÇÃO! Importante frisar que **tanto a autonomia funcional do MP quanto a independência funcional de seus membros são aplicáveis ao MP brasileiro como um todo**, ou seja, tanto ao MPU (em todos os seus ramos) quanto aos MPs estaduais.

1.6.2 Da autonomia administrativa

A **autonomia administrativa**, grosso modo, assegura ao Ministério Público a prerrogativa de se **AUTOGOVERNAR**. Para tanto, pode o MP editar atos relacionados à gestão dos seus quadros de pessoal (admissão, exoneração, aposentadoria, etc.), à administração e aquisição de bens etc.

Os atos administrativos praticados pelo MP possuem a característica da **auto-executoriedade**, não estando sujeitos à confirmação por parte de qualquer outro órgão ou Poder para que sejam exequíveis.



Contudo, **essa característica não dispensa estes atos de obedecerem aos parâmetros constitucionais e legais que regem a matéria** e delimitam o raio de atuação da Instituição. Desta maneira, é assegurada maior mobilidade à Instituição, contribuindo de forma determinante para a efetividade de sua atividade-fim.

Nos dizeres de Eurico de Andrade Azevedo:

"autonomia administrativa de um órgão ou entidade é precisamente sua capacidade efetiva de assumir e conduzir por si mesmo, integralmente, a gestão de seus negócios e interesses, respeitados seus objetivos e observadas as normas legais a que estão subordinados. A autonomia administrativa é, pois, incompatível com toda e qualquer espécie de interferência externa na direção e condução dos assuntos e questões do órgão ou entidade e exclui toda subordinação, hierarquização ou submissão. Ela não é autonomia política, claro, de que gozam apenas as entidades estatais, mas é independência, no sentido rigoroso do termo, no campo que lhe é próprio e já definido por lei". (Parecer sobre o Ministério Público, in Justitia nº 123/185.)

Porém, ao mesmo passo em que a CRFB/88, consagrou a autonomia administrativa da Instituição, previu **três exceções**:

- a) **A nomeação do PGR e dos Procuradores-Gerais de Justiça** é feita pelo Chefe do Executivo.
- b) **O PGR e os PGJs podem ser destituídos por órgãos externos**; No primeiro caso após aprovação por maioria absoluta do Senado, por proposta do Presidente da República; No segundo caso, por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo local. O **PGJDFT** também pode ser destituído por órgão externo, mas segue a regra do PGR, **destituição pelo SENADO FEDERAL**.
- c) **Os membros vitalícios somente podem perder o cargo por sentença judicial transitada em julgado**. Ou seja, quem decide sobre a perda do cargo é o Poder Judiciário (embora, na prática, o Juiz se resume a verificar se o Processo Administrativo Disciplinar respeitou o devido processo legal).

Como decorrência natural da autonomia administrativa dispensada ao MP pela Constituição, pode o Ministério Público, através de sua Administração Superior, **exercer o poder regulamentar sempre que a lei o exigir**.

O que isso significa, professor? Como as Leis não podem esmiuçar por completo toda uma determinada matéria, por vezes, e quase sempre, é necessário que haja uma regulamentação "infralegal" (por estar, topograficamente, abaixo da Lei), esmiuçando de forma bastante específica determinadas disposições da Lei que dependem disso para sua aplicação.

EXEMPLO: A Constituição e as Leis Orgânicas dos MPs (MPU e MPEs) estabelecem que a promoção se dará por antiguidade e merecimento, alternadamente. Contudo, não se diz o que será considerado para fins de apuração do critério de merecimento. Cabe ao próprio MP, como decorrência de sua autonomia administrativa, através do órgão próprio, o Conselho Superior, estabelecer, de forma geral e abstrata (características de um ato normativo), quais são estes critérios, como serão apurados, etc.

É bom sempre lembrar que o MP poderá, através do Conselho Superior, regulamentar a Lei, esmiuçando um ponto que não estava "maduro" para aplicação imediata. Contudo, **o MP não pode**



contrariar o que diz a Lei, de forma que seria ilegal, por exemplo, uma resolução do que previsse a promoção exclusivamente pelo critério de merecimento, abstraindo o comando Constitucional e legal de promoção alternada por antiguidade e merecimento.

1.6.3 Da autonomia financeira e orçamentária

A Constituição estabelece, em seu art. 127, §2º que:

Art. 127. (...)

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Vejam que a autonomia financeira e orçamentária não está prevista neste dispositivo constitucional. Mais adiante, porém, a CRFB/88 assegura a autonomia orçamentária do MP, a estabelecer que a própria Instituição elaborará sua proposta orçamentária. Vejamos:

Art. 127. (...)

§ 3º - O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Perceba que a autonomia orçamentária **NÃO ISENTA O MP DE RESPEITAR OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LDO.**

Aliás, a própria Constituição estabelece uma série de outras regrinhas no que tange à autonomia orçamentária do MP. Vejamos:

Art. 127. (...)

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

O §4º estabelece uma **regra em caso de INÉRCIA DO MP**. Ou seja, se o MP não cumprir o que determina o §3º (encaminhar sua proposta), o Poder Executivo considerará os valores do último

orçamento anual para a consolidação do orçamento do ano que vai entrar. Além disso, prevê que estes valores (repetição dos limites do último orçamento) deverão ser adequados, caso necessário, aos limites previstos na LDO.

O §5º, por sua vez, prevê uma **regra em caso de atuação desconforme do MP**. Basicamente determina que se a proposta orçamentária for encaminhada em desacordo com os limites previstos na LDO, o próprio Executivo irá ajustá-la.

Por fim, o §6º do art. 127 estabelece uma **regra de execução do orçamento**. Prevê este parágrafo que durante a execução orçamentária anual (ou seja, já ultrapassadas as fases de proposta e aprovação do orçamento) não poderá o MP “fugir” dos limites estabelecidos pelo orçamento nem daqueles estabelecidos pela LDO, **exceto se houver autorização prévia mediante abertura de créditos suplementares ou especiais**. Os créditos suplementares ou especiais são uma espécie de “grana extra” para a realização de determinadas atividades para as quais não há previsão orçamentária.

Mas onde está a autonomia financeira?

Diferentemente do que ocorre com o Poder Judiciário, a autonomia financeira do MP não está prevista EXPRESSAMENTE na Constituição Federal, mas ela é uma decorrência quase que inexorável da autonomia orçamentária.

Assim, lembrem-se: O MP possui autonomia financeira, mas ela não está expressamente prevista na Constituição Federal.

Embora não esteja prevista na Constituição, as Leis Orgânicas dos MPs (Tanto a LC 75/93 quanto a Lei 8.625/93) previram expressamente a autonomia financeira, exatamente pelo fato de ser uma autonomia incontroversa, ainda que não prevista expressamente na Constituição.⁶

Portanto, a autonomia financeira está expressamente prevista, apenas, nas Leis Orgânicas.

A **autonomia financeira** nada mais é que a **capacidade de elaborar sua proposta orçamentária e aplicar os recursos dela provenientes**. Nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli:

“autonomia financeira é a capacidade de elaboração da proposta orçamentária e de gestão e aplicação dos recursos destinados a prover as atividades e serviços do órgão titular da dotação. Essa autonomia pressupõe a existência de dotações que possam ser livremente administradas, aplicadas e remanejadas pela unidade orçamentária a que foram destinadas. Tal autonomia é inerente aos órgãos funcionalmente independentes, como são o Ministério Público e os Tribunais de Contas, os quais não poderiam realizar plenamente as suas funções se ficassem na dependência financeira de outro órgão controlador de suas dotações.” (O Ministério Público na Constituição de 1988”, São Paulo: Editora Saraiva, 1989, pág. 61)

Portanto, como podemos perceber da própria ideia de autonomia financeira, ela **nada mais é que uma decorrência lógica e inexorável da autonomia orçamentária e até mesmo, em última análise, da própria autonomia administrativa**.

⁶ Isso consta no art. 22 da LC 75/93 (Lei Orgânica do MPU) e no art. 3º da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica do MP).

1.7 CNMP

O CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) foi criado pela EC 45/04, incluído na Constituição Federal a partir de seu art. 130-A. Vejamos:

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I o Procurador-Geral da República, que o preside;

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III três membros do Ministério Público dos Estados;

IV dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Vejam, assim, que **a composição do CNMP é HETEROGÊNEA**, ou seja, inclui representantes do MP e de outras Instituições Públicas, bem como da Sociedade Civil. No total são 14 membros. **A presidência cabe ao PGR.**

O CNMP possui função meramente administrativa, funcionando, como, além de um Conselho Nacional (Em contraposição aos Conselhos de cada MP), **uma grande “Corregedoria Nacional”**.

Importante lembrar que o CNMP, por ser um órgão NACIONAL, possui “jurisdição” sobre todos os MPs do país, seja o MPU ou os MPs estaduais.

Isso se pode extrair facilmente do rol de atribuições conferidas pela Constituição ao CNMP. Vejamos:

130-A (...)

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendolhe:

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

Embora a composição do CNMP seja bastante heterogênea, **a escolha do CORREGEDOR NACIONAL DO MP deve recair, NECESSARIAMENTE, sobre um dos membros do MP que integram o CNMP**, em votação secreta no próprio CNMP. Vejamos:

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correção geral;

III requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

O Presidente do Conselho Federal da OAB não integra o CNMP, mas oficia junto a ele (art. 130-A, §4º da Constituição).

A Constituição previu, ainda, a criação de ouvidorias do Ministério Público, no âmbito de cada um deles, cuja finalidade é auxiliar o CNMP, colaborando com o exercício da cidadania através de denúncia e reclamações contra membros ou órgãos do MP, inclusive seus serviços auxiliares. Vejamos:

Art. 130-A (...)

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Algumas críticas foram feitas ao CNMP, ou melhor, a algumas de suas competências, já que poderiam ferir a imparcialidade necessária a uma Instituição deste nível, uma vez que há previsão, inclusive, da avocação de processos administrativos que estejam tramitando nas corregedorias de cada MP, o que poderia constituir um verdadeiro **“Tribunal de Exceção”**, pois não teria sua competência previamente delimitada pela Lei, ficando ao seu livre arbítrio escolher quais processos avocar.

O quadrinho abaixo pode contribuir para a memorização de alguns pontos relevantes acerca da composição do CNMP e das funções de seus membros:

COMPOSIÇÃO DO CNMP			
MEMBRO	INDICAÇÃO	FUNÇÃO ESPECÍFICA	NOMEAÇÃO
PGR	MEMBRO NATO	Preside o CNMP	

04 membros do MPU⁷	01 do MPF 01 do MPM 01 do MPT 01 do MPDFT	Um destes será o Corregedor Nacional do MP	TODOS NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, APÓS APROVAÇÃO PELO SENADO FEDERAL
03 membros dos MPEs⁸	Cada MP escolhe um. Os PGJs de todos os MPEs se reúnem e definem os 03 nomes.		
02 Juízes	01 indicado pelo STF 01 indicado pelo STJ		
02 advogados	Ambos indicados pelo Conselho Federal da OAB		
02 cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada	01 indicado pela Câmara do Deputados 01 indicado pelo Senado Federal		
TOTAL: 14 membros			

2 RESUMO DO CONCURSEIRO



RESUMINDO

Natureza do MP – Função essencial à Justiça. NÃO integra o Poder Judiciário, nem qualquer dos outros poderes.

História – O MP já integrou o Judiciário (Constituição de 1967) e o Executivo (Constituição de 1969). Desde a Constituição de 1988 é uma Instituição autônoma.

⁷ Cada ramo do MPU terá direito de indicar um representante. A escolha se dará na forma do art. 1º da Lei 11.372/06 (formação de lista tríplice pelo Colégio de Procuradores e escolha pelo Procurador-Geral do ramo). Após, o nome escolhido pelo será encaminhado ao PGR, que o submeterá à aprovação do Senado Federal.

⁸ Os membros do MPE são escolhidos por cada um dos MPs estaduais. Os membros formam lista tríplice e o PGJ escolhe 01. Após a escolha, todos os PGJs se reúnem e decidem quais serão os 03 nomes enviados ao Senado Federal. Isso é que consta no art. 2º da Lei 11.372/06.



Finalidade do MP - O MP tem a função de DEFENDER OS INTERESSES DA SOCIEDADE, na esfera criminal e nas demais esferas. O MP não defende os interesses do Governo, e sim da SOCIEDADE.

Abrangência do MP – MP se divide em MPU e MPes. O MPU se divide em MPF, MPM, MPT e MPDFT. Assim:

ABRANGÊNCIA DO MP e CHEFIA DO MP		
RAMO	SUBRAMOS DO MPU	CHEFIA
MPU (PGR)	MPF	PGR
	MPT	PGT
	MPM	PGJM
	MPDFT	PGJDFT
MPs estaduais		PGJ

MPs junto aos Tribunais de Contas não integram o MP brasileiro.

Nomeação do PGR - O Procurador-Geral da República (PGR) é nomeado pelo **Presidente da República**, após aprovação por **maioria absoluta do Senado Federal**, dentre membros da carreira, maiores de 35 anos, para mandato de dois anos, **permitida a recondução (necessária nova aprovação pelo Senado)**.

Destituição do PGR – Por vontade própria ou por iniciativa do Presidente da República. Neste último caso, é necessária autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

Nomeação do PGT e do PGJM - O Procurador-Geral do Trabalho e o Procurador-Geral da Justiça Militar, Chefes do MPT e do MPM, respectivamente, são **nomeados pelo PGR**, dentre membros das respectivas carreiras.

Nomeação do PGJDFT - Procurador-Geral de Justiça do DF e Territórios NÃO é nomeado pelo PGR! O PGJDFT é nomeado pelo PRESIDENTE DA REPÚBLICA, dentre uma lista tríplice encaminhada após escolha pelos membros do MPDFT. O PGR apenas dá posse ao novo PGJDFT.

Funções institucionais do MP – As funções do MP estão previstas no art. 129 da CF/88. Pode exercer outras funções além daquelas, desde que compatíveis com sua finalidade.

VEDAÇÃO: É absolutamente VEDADO ao MP exercer a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Princípios institucionais do MP – Os princípios institucionais do MP são a Unidade, a indivisibilidade e a independência funcional:

PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DO MP		
PRINCÍPIO	SIGNIFICADO	OBSERVAÇÕES RELEVANTES
UNIDADE	O MP é apenas um, embora cada membro seja o “próprio MP”. Todos os membros do MP formam um só corpo.	O princípio da Unidade deve ser entendido como Unidade dentro de cada MP (Unidade administrativa). Funcionalmente o MP é uma Instituição única, de forma que nada impede que MPs diferentes atuem num mesmo processo, em fases diferentes.
INDIVISIBILIDADE	Os membros do MP (do mesmo ramo) podem se substituir uns aos outros, sem qualquer impedimento. Esse princípio deriva do princípio da unidade, pois tira seu fundamento daquele.	Quem atua no processo não é o promotor, é o MP. O membro do MP é apenas o meio utilizado para a materialização da vontade do MP.
INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL	Este princípio garante que os membros do Ministério Público, no exercício de suas funções, não se submetem à nenhuma hierarquia de ordem ideológico-jurídica . O membro do MP tem liberdade total para atuar conforme suas ideias jurídicas.	Em relação à atividade administrativa, há hierarquia. A independência se aplica apenas à atividade funcional.

Garantias dos membros do MP – As garantias dos membros do MP são a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios.

GARANTIAS DOS MEMBROS DO MP		
GARANTIA	SIGNIFICADO	OBSERVAÇÕES RELEVANTES

VITALICIEDADE	Os membros do MP que já passaram pelo estágio probatório e são vitalícios só perdem o cargo em razão de sentença judicial transitada em julgado.	A ação judicial deve ser ajuizada pelo Chefe do MP, para esta específica finalidade.
INAMOVIBILIDADE	A inamovibilidade impede que o membro do MP seja removido compulsoriamente do seu local de atuação para outro. Visa a dar segurança ao membro no exercício de suas funções.	É aplicável a todos os membros da carreira, sejam eles vitalícios ou não. Exceção: pode ser determinada a remoção compulsória, por motivo de interesse público. Necessária decisão de maioria absoluta do Conselho Superior.
IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIOS	Uma garantia financeira conferida aos membros do MP, que não podem ter seus subsídios reduzidos.	A irredutibilidade é apenas nominal, ou seja, não assegura a correção anual do subsídio pela inflação, para evitar a perda de poder aquisitivo. Garante apenas que o valor nominal pago ao membro do MP não sofrerá redução.

Vedações constitucionais aos membros do MP – Os membros do MP estão sujeitos a vedações especiais:

- Não podem receber honorários
- Não podem participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista
- Não podem exercer a advocacia
- Não podem exercer outra função pública, exceto uma de magistério
- Não podem exercer atividade político partidária. **EXCEÇÃO:** Admitida apenas para os membros que já estavam no MP antes da CF/88 e optaram pelo regime anterior

Autonomia do MP – É a condição de independência do MP em relação aos Poderes da República:

- **Autonomia funcional** - Significa que a Instituição está isenta de qualquer influência externa no exercício de sua atividade-fim.
- **Autonomia administrativa** – Assegura ao MP a prerrogativa de se autogovernar. Para tanto, pode o MP editar atos relacionados à gestão dos seus quadros de pessoal, à administração e aquisição de bens etc. Seus atos possuem auto-executoriedade e eficácia plena (não dependem de autorização de outro órgão para terem eficácia).



- **Autonomia financeira e orçamentária** – Significa que o MP tem a atribuição para elaborar a proposta de sua lei orçamentária, bem como para gerir seus próprios recursos, respeitadas as disposições legais.

CNMP – Instituição de âmbito nacional, composta por 14 membros, cuja função é o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, bem como do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

Composição:

- **PGR** – Presidente do CNMP
- **07 membros do MP** (04 membros do MPU e 03 membros dos MPs estaduais) – Um destes será o Corregedor-Nacional
- **02 Juízes** – Um indicado pelo STF e outro pelo STJ
- **02 advogados** – Ambos indicados pelo Conselho Federal da OAB
- **02 cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada** – Um indicado pela Câmara e outro pelo Senado

Bons estudos!

Prof. Renan Araujo

3 EXERCÍCIOS DA AULA



01. (CESPE – 2013 – MPU – TÉCNICO)

O procurador-geral da República, nomeado pelo presidente da República entre integrantes do MPU com mais de trinta e cinco anos de idade, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, exercerá a chefia do MPU.

02. (CESPE – 2013 – MPU – TÉCNICO)

A CF autoriza o MPU a exercer a representação judicial da Fundação Nacional do Índio em casos excepcionais e relacionados à defesa dos direitos das populações indígenas.

03. (CESPE – 2013 – MPU – TÉCNICO)

Embora os Ministérios Públicos (MPs) junto aos tribunais de contas sejam órgãos autônomos e independentes do MPU e dos MPs dos estados, aplicam-se aos seus membros os mesmos direitos, vedações e forma de investidura.



04. (CESPE – 2013 – MPU – TÉCNICO)

Compete ao CNMP apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos funcionais e administrativos praticados por membros do MPU e dos MPs dos estados, podendo revê-los, fixando prazo para a adoção das providências necessárias à sua correção, ou, se for o caso, desconstituí-los.

05. (CESPE – 2013 – MPU – TÉCNICO)

Comporão o CNMP, além de membros do MPU e dos MPs dos estados, da magistratura e da advocacia, dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, um indicado pela Câmara dos Deputados e o outro, pelo Senado Federal.

06. (CESPE – 2013 – MPU – TÉCNICO)

Em função da autonomia financeira e administrativa assegurada ao MP pela CF, o aumento do valor dos subsídios dos membros do órgão pode ser realizado por meio de ato normativo do procurador-geral da República.

07. (CESPE – 2013 – MPU – ANALISTA)

Cabe ao CNMP efetuar o controle da atuação administrativa e financeira do MP e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

08. (CESPE – 2013 – MPU – ANALISTA)

Não constitui competência do CNMP a revisão, de ofício ou mediante provocação, de processos disciplinares de servidores do MPU.

09. (CESPE – 2013 – MPU – ANALISTA)

A autonomia administrativa do MPU, assegurada constitucionalmente, compreende a possibilidade de, mediante atos normativos internos, criar e extinguir cargos e serviços auxiliares.

10. (CESPE – 2013 – MPU – ANALISTA)

A autonomia financeira do MP abrange a capacidade de elaborar a sua proposta orçamentária e a capacidade de gerir e aplicar os recursos orçamentários destinados à instituição.

11. (CESPE – 2006 - MPE-AM – ADMINISTRATIVO – AGENTE TÉCNICO JURÍDICO)

A unidade, a indivisibilidade e a independência funcional são princípios institucionais do Ministério Público.

12. (CESPE – 2006 - MPE-AM – ADMINISTRATIVO)



Um membro do Ministério Público estadual pode ser designado para atuar como membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do estado.

13. (CESPE – 2007 – MPU – ANALISTA PROCESSUAL)

O procurador-geral da República será nomeado pelo presidente da República, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta do Congresso Nacional.

14. (CESPE – 2007 – MPU – ANALISTA PROCESSUAL)

O Presidente da República, no uso de suas atribuições de chefe de Estado, nomeia o procurador-geral de justiça nos estados, o procurador-geral militar e o procurador-geral do trabalho.

15. (CESPE – 2007 – MPU – ANALISTA PROCESSUAL)

A destituição do procurador-geral de justiça do Distrito Federal e territórios exige a deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

16. (CESPE – 2010 – MPE-RO – PROMOTOR DE JUSTIÇA)

Com referência ao instituto do inquérito civil público, assinale a opção correta:

A) O inquérito civil constitui procedimento de instauração obrigatória pelo MP, destinado a coligir provas e quaisquer outros elementos de convicção, de forma a viabilizar o exercício responsável da ação civil pública.

B) De acordo com a jurisprudência, é lícito negar ao advogado constituído o direito de ter acesso aos autos do inquérito civil, em especial aos elementos já documentados nos autos pertinentes ao investigado, desde que analisadas a natureza e finalidade do acesso.

C) O inquérito civil, em que não há, em regra, a necessidade de se atender aos princípios do contraditório e da ampla defesa, constitui procedimento meramente informativo, que visa à investigação e à apuração de fatos.

D) Uma vez constatada a ocorrência de ilícitos penais, é vedado ao MP oferecer denúncia com base em elementos de informação obtidos em inquéritos civis instaurados para a apuração de ilícitos civis e administrativos.

E) De acordo com entendimento do STF, o habeas corpus é meio hábil para se questionar aspectos ligados ao inquérito civil.

17. (NUCEPE – 2008 - MPE-PI – 2008 – ANALISTA PROCESSUAL)

Quanto aos princípios relativos ao Ministério Público, assinale a alternativa correta.

A) A indivisibilidade significa que os integrantes da carreira podem ser substituídos, uns pelos outros, desde que da mesma carreira, segundo prescrições legais.



- B) O princípio da independência funcional se refere aos aspectos administrativos do desempenho funcional do membro do Ministério Público, porém não está relacionado com questões jurídicas referentes à sua atividade funcional.
- C) O princípio da unidade significa, basicamente, que os membros do Ministério Público integram um só órgão, sob a direção do Conselho Nacional do Ministério Público.
- D) A partir do princípio da unidade, foi deduzida a doutrina do promotor natural.
- E) O princípio da independência funcional pode ser suprimido em virtude de decisões do Procurador Geral.

18. (NUCEPE – 2008 - MPE-PI – 2008 – ANALISTA PROCESSUAL)

São princípios institucionais do Ministério Público:

- A) a moralidade, a legalidade e a impessoalidade.
- B) a moralidade, a legalidade e a publicidade.
- C) a eficiência, a moralidade e a impessoalidade.
- D) a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.
- E) a divisibilidade, a legalidade e a independência funcional.

19. (CESPE - 2010 - MPU - ANALISTA DE INFORMÁTICA - BANCO DE DADOS)

Pelo princípio da indivisibilidade, há possibilidade de um procurador substituir outro no exercício de suas funções.

20. (CESPE – 2013 – MPU – ANALISTA)

De acordo com a CF, são princípios institucionais do MP a independência funcional, a indivisibilidade e a unidade.

21. (FCC – 2007 – TRT23 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Lei que disponha sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios é de competência

- a) dos Estados e do Distrito Federal, com iniciativa do Governador ou de qualquer membro da comissão do Legislativo estadual ou distrital.
- b) da União, com iniciativa do Procurador-Geral da República.
- c) dos Estados e do Distrito Federal, com iniciativa exclusiva dos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça.
- d) da União, com iniciativa privativa do Presidente da República.
- e) dos Estados e do Distrito Federal, com iniciativa privativa do Governador.

22. (FCC – 2006 – TRT24 – ANALISTA JUDICIÁRIO)



De acordo com a Constituição Federal, com relação ao Ministério Público é correto afirmar:

- a) É permitido aos seus membros exercer atividade político-partidária, bem como participar de sociedade comercial.
- b) O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização.
- c) Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, porém não é assegurada a autonomia administrativa.
- d) O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de dez membros nomeados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.
- e) O Conselho Nacional do Ministério Público será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, por expressa disposição constitucional.

23. (FCC – 2007 – TRF2 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Quanto às funções essenciais da administração da justiça, é INCORRETO afirmar que o Ministério Público

- a) foi constitucionalmente incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- b) está subordinado ao controle da sua atuação financeira e administrativa e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros pelo Conselho Nacional de Justiça.
- c) da União tem por chefe o Procurador-Geral da República.
- d) elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) abrange, dentre outras, as do Ministério Público do Trabalho e o Militar.

24. (FCC – 2007 – TRE-SE – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Lei que disponha sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal é de competência:

- a) dos Estados e Distrito Federal, com iniciativa privativa do Governador.
- b) da União, com iniciativa privativa do Presidente da República.
- c) da União, com iniciativa privativa do Senado Federal.
- d) dos Estados e Distrito Federal, com iniciativa exclusiva dos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça.
- e) da União, com iniciativa privativa do Congresso Nacional.

25. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

É certo que o Conselho Nacional do Ministério Público

- a) poderá, dentre outras atribuições, destituir, pelo voto de dois terços de seus membros, os Procuradores-Gerais que atentem contra os princípios constitucionais.



- b) possui, dentre outras atribuições, o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.
- c) compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.
- d) escolherá, em votação secreta, um Corregedor Nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, para um mandato de dois anos, admitida a recondução.
- e) compõe-se de dezesseis membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

26. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – AUXILIAR JUDICIÁRIO)

O Ministério Público da União tem por chefe

- a) o Procurador-Geral da Fazenda Nacional.
- b) o Procurador-Geral da República.
- c) o Presidente do Supremo Tribunal Federal.
- d) o Presidente da República.
- e) o Advogado-Geral da União.

27. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – AUXILIAR JUDICIÁRIO)

Nos termos do que estabelece a Constituição Federal, exercer o controle externo da atividade policial é uma função institucional

- a) da Corregedoria da Polícia.
- b) da Defensoria Pública.
- c) da Magistratura.
- d) da Procuradoria do Estado.
- e) do Ministério Público.

28. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – AUXILIAR JUDICIÁRIO)

O Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, na forma da Constituição Federal, incumbindo-lhe

- a) processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares.
- b) exercer a representação judicial e a consultoria jurídica das unidades federadas.
- c) a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- d) processar e julgar os casos que envolvam os direitos dos pobres na acepção jurídica do termo.
- e) a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.



29. (VUNESP – 2010 – MPE-SP – ANALISTA DE PROMOTORIA)

Sobre o Ministério Público, é correto afirmar que

- a) o Procurador-Geral de Justiça é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, sendo vedada a recondução.
- b) é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses individuais do cidadão carente, que não pode pagar advogado.
- c) o Conselho Nacional do Ministério Público é formado por 14 membros, incluídos dois juízes e dois advogados.
- d) é função institucional do Ministério Público exercer o controle interno da atividade policial.
- e) caberá aos membros do Ministério Público exercer outras funções que lhes forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhes permitidas a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

30. (VUNESP – 2013 – MPE-ES – AGENTE DE APOIO)

São princípios institucionais do Ministério Público a

- a) unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.
- b) universalidade, a disponibilidade e a hierarquia funcional.
- c) universalidade, a divisibilidade e a dependência ao Poder Judiciário.
- d) unidade, a disponibilidade e a hierarquia ao Poder Executivo.
- e) universalidade, a divisibilidade e a hierarquia ao Poder Legislativo

31. (MPE-RS – 2014 – MPE-RS – ASSESSOR: DIREITO - ADAPTADA)

Conforme o art. 128 da Constituição Federal, o Ministério Público abrange: o Ministério Público da União, que compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público de Contas da União, e os Ministérios Públicos Estaduais e os Ministérios Públicos de Contas dos Tribunais de Contas Estaduais.

32. (MPE-RS – 2014 – MPE-RS – ASSESSOR: DIREITO - ADAPTADA)

Segundo a Constituição Federal, são princípios institucionais do Ministério Público a indivisibilidade, a unidade e a vitaliciedade de seus membros, ao passo que as garantias funcionais são a independência funcional, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídio.

33. (MPE-RS – 2014 – MPE-RS – ASSESSOR: DIREITO - ADAPTADA)

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabe-lhe, além das funções institucionais previstas no art. 129 da



Constituição Federal, excepcionalmente e quando o interesse público o exigir, a representação judicial e, eventualmente, a consultoria de entidades públicas.

34. (MPE-RS – 2014 – MPE-RS – ASSISTENTE SOCIAL)

O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, conferindo-se à presidência deste Colegiado ao integrante mais antigo.

35. (MPE-RS – 2014 – MPE-RS – GEÓLOGO)

NÃO é competência do Conselho Nacional do Ministério Público:

- a) zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito da sua competência, ou recomendar providências.
- b) zelar pela observância do artigo 37 da Constituição Federal e apreciar a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas.
- c) exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do inciso VII do artigo 129 da Constituição Federal, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional da Instituição, podendo recomendar providências.
- d) rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há mais de um ano.
- e) elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho.

36. (MPE-RS – 2012 – MPE-RS – TÉCNICO EM INFORMÁTICA)

Entre outras atribuições, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público

- a) destituir os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, quando conveniente ao interesse público, não podendo fazê-lo em relação ao Procurador-Geral da República.
- b) elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público da União.
- c) decretar a perda do cargo dos membros vitalícios dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.
- d) rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano.
- e) designar membros dos Ministérios Públicos dos Estados para officiar em determinados processos judiciais, quando conveniente ao interesse público.

37. (MPE-RS – 2014 – MPE-RS – GEÓLOGO)

De acordo com a Constituição Federal, NÃO é função institucional do Ministério Público:



- a) defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.
- b) promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na Constituição Federal.
- c) zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.
- d) aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário.
- e) expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.

38. (MPE-RS – 2012 – MPE-RS – TÉCNICO EM INFORMÁTICA)

No texto da Constituição Federal vigente, o Ministério Público, situa-se

- a) dentro do Poder Judiciário, como órgão agente.
- b) dentro do Poder Executivo, em capítulo especial, com destaque.
- c) dentro do Poder Legislativo, como órgão auxiliar.
- d) dentro do Poder Judiciário, como órgão opinativo.
- e) no Título IV, Capítulo IV, Seção I, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado.

39. (MPE-RS – 2012 – MPE-RS – TÉCNICO EM INFORMÁTICA)

Assinale a afirmação correta com relação ao Ministério Público, de acordo com os artigos 127 a 132 da Constituição Federal.

- a) O Conselho Nacional do Ministério Público é composto, entre outros, de três membros do Ministério Público Federal e de quatro membros do Ministério Público dos Estados.
- b) O Ministério Público é composto exclusivamente pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho e pelos Ministérios Públicos dos Estados.
- c) A organização e as atribuições de cada Ministério Público são estabelecidas por lei complementar da União, de iniciativa exclusiva do Procurador-Geral da República.
- d) Aos membros do Ministério Público é permitido participar de sociedade comercial, exercer advocacia privada, vedado o desempenho de atividade político- partidária.
- e) As funções institucionais do Ministério Público abrangem a promoção da ação de inconstitucionalidade e o exercício do controle externo da atividade policial.

40. (MPE-RS – 2013 – MPE-RS – AGENTE ADMINISTRATIVO)

Assinale a alternativa correta sobre o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do Artigo 130-A, da Constituição Federal.



- a) É composto por quatorze membros e presidido pelo Presidente da República, dependendo a escolha de aprovação por maioria absoluta do Senado Federal.
- b) Pode rever os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há mais de um ano, de ofício ou mediante provocação.
- c) O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, admitida uma recondução.
- d) Incumbe-lhe zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência.
- e) Compete-lhe receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público e da Magistratura da União e dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares.

41. (MPE-RS – 2012 – MPE-RS – TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA)

De acordo com a Constituição Federal vigente, artigo 127, parágrafo primeiro, são princípios institucionais do Ministério Público:

- a) a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos.
- b) a autonomia funcional, o promotor natural e a vitaliciedade.
- c) a independência funcional, a unidade e a indivisibilidade.
- d) a indivisibilidade, a autonomia orçamentária e a inamovibilidade.
- e) a titularidade da ação penal, a proteção aos direitos difusos e a unidade.

42. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO FORENSE)

Certo Promotor de Justiça, um ano após a sua posse, obtém a titularidade de uma Promotoria de Justiça. Insatisfeito com a sua atuação, o Procurador-Geral de Justiça decide removê-lo do órgão de execução. É correto afirmar que:

- a) somente os membros do Ministério Público vitalícios possuem a garantia da inamovibilidade, indicativo de que o Procurador-Geral de Justiça pode removê-lo para órgão diverso;
- b) a garantia da inamovibilidade alcança todos os membros do Ministério Público, vitalícios ou não, de modo que a remoção involuntária somente pode ser determinada em processo judicial;
- c) a inamovibilidade não obsta a remoção compulsória, desde que determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de autorização do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
- d) a remoção compulsória somente pode ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, desde que tal seja requerido pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
- e) a inamovibilidade pode ser excepcionada pelo interesse público, desde que tal seja reconhecido pelo Conselho Superior do Ministério Público, em processo administrativo regular.

43. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO FORENSE)

Considerando as vedações incidentes sobre os membros do Ministério Público, é correto afirmar que podem:



- a) acumular suas funções com aquelas inerentes a organismos estatais afetos à área de atuação da Instituição;
- b) exercer a advocacia em causa própria, vedada a representação dos interesses de terceiros;
- c) candidatar-se a cargo eletivo, desde que se licenciem até um ano antes da eleição;
- d) exercer outra função pública, desde que haja compatibilidade de horários;
- e) receber os ônus da sucumbência, desde que o valor não ultrapasse o teto remuneratório.

44. (FGV – 2013 – MPE-MS – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

Assinale a alternativa que apresenta somente princípios institucionais do Ministério Público.

- a) unidade, divisibilidade e exclusividade da ação penal.
- b) unidade, indivisibilidade e independência funcional.
- c) indivisibilidade, independência administrativa e executividade
- d) indivisibilidade, unidade e irredutibilidade vencimental.
- e) indivisibilidade, inamovibilidade e unidade

45. (FGV – 2010 – BADESC – ADVOGADO)

Considerando o estatuto constitucional do Ministério Público, analise as afirmativas a seguir.

I. Os membros do Ministério Público gozam da garantia da vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo, salvo por sentença transitada em julgado, ou por decisão do Conselho Nacional do Ministério Público em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

II. Algumas das vedações previstas na Constituição aos membros do Ministério Público são: o exercício de atividade político partidária; o exercício, ainda que em disponibilidade, de qualquer outra função pública, salvo uma de magistério; e a participação em sociedade comercial, na forma da lei.

III. São funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, o exercício do controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar respectiva, e a requisição à polícia judiciária de diligências investigatórias e de instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

46. (FGV – 2009 – TJ-PA – JUIZ)



As alternativas a seguir apresentam funções institucionais do Ministério Público, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Exercer o controle externo da atividade policial, podendo avocar a presidência de inquérito policial, quando verificado desvio de poder por parte da autoridade policial competente.
- b) Promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na Constituição.
- c) Expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.
- d) Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.
- e) Defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.

47. (FGV – 2013 – SUDENE-PE – ANALISTA ADMINISTRATIVO)

O Ministério Público exerce função essencial à Justiça. Nos termos da Constituição Federal, o Chefe do Ministério Público da União é escolhido, dentre integrantes da carreira,

- a) pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados com sanção do Presidente da República.
- b) por votação direta e secreta dos membros do Ministério Público, com aprovação do Senado Federal.
- c) por indicação dos órgãos de classe do Ministério Público, com nomeação do Presidente da República.
- d) por indicação do plenário do Senado, com aprovação do Presidente da República.
- e) pela Presidência da República, após aprovação do Senado Federal.

48. (FGV – 2013 – TJ-AM – AUXILIAR JUDICIÁRIO)

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece o Ministério Público, a Advocacia Pública, a Advocacia e a Defensoria Pública, como funções essenciais à Justiça.

Em relação ao Ministério Público, a Constituição reconhece, explicitamente, como seus princípios institucionais

- a) a indivisibilidade, a soberania e a imparcialidade.
- b) a unidade, a imparcialidade e o sigilo de suas deliberações e decisões.
- c) a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.
- d) a independência funcional, a imparcialidade e a unidade.
- e) a soberania, a imparcialidade e a unidade.

49. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO FORENSE)

Pelos termos do Artigo 129 da Constituição da República Brasileira, o qual elenca as funções institucionais do Ministério Público, é correto afirmar que:



- a) compete exclusivamente ao Ministério Público o ajuizamento das ações penais públicas, sejam incondicionadas ou condicionadas;
- b) o Ministério Público detém atribuição para a instauração de inquéritos civis públicos, quando verificadas afrontas ao patrimônio público e social, ao meio ambiente e outros interesses transindividuais;
- c) a lei ordinária pode conferir ao Ministério Público funções não compreendidas na Constituição da República Brasileira, mesmo que em dissonância com o perfil constitucional que lhe foi desenhado;
- d) cabe ao Ministério Público exercer o controle interno da atividade policial, adotando providências de cunho administrativo e judicial para tanto;
- e) cabe ao Ministério Público a consultoria jurídica de entidades públicas que estejam submetidas ao seu controle, caracterizando uma atuação preventiva da instituição.

50. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO FORENSE)

O Ministério Público, como órgão que desempenha funções fundamentais em um Estado Democrático de Direito, é incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Como consequência da presente assertiva, fruto de interpretação literal do caput do artigo 127 da Constituição da República Brasileira, é INCORRETO afirmar que:

- a) o Ministério Público pode ser considerado como o guardião da sociedade, diante do perfil que lhe foi traçado constitucionalmente;
- b) na defesa dos interesses acima mencionados, o Ministério Público pode atuar judicial e extrajudicialmente, já que, além de outras razões, quem detém os fins, detém também os meios;
- c) as funções institucionais elencadas nos incisos constantes do caput do artigo 129 da Constituição da República Brasileira não devem apresentar incompatibilidades materiais com a norma estabelecida no citado artigo 127, caput, também da nossa Lex Fundamental;
- d) ao Ministério Público é autorizado também exercer a representação judicial e consultoria jurídica de outras entidades públicas, vez que este papel estaria em consonância com os termos do artigo 127, caput da Constituição da República Brasileira;
- e) em virtude dos interesses que protege, o Ministério Público deve obrigatoriamente atuar em ações penais e ações civis públicas.

51. (CESPE – 2009 - MPE-RN – ADMINISTRATIVO)

Segundo a CF, o MP brasileiro compreende apenas o MP Federal e o MP dos estados e do DF.

52. (NUCEPE – 2008 - MPE-PI – TÉCNICO ADM.)

Em relação às funções e à estrutura do Ministério Público, assinale a afirmativa correta.

- A) O Ministério Público da União compreende o Ministério Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.



- B) O Ministério Público da União compreende o Ministério Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
- C) As funções dos Ministérios Públicos dos Estados, nos termos previstos em lei, podem ser exercidas por Defensores Públicos ou por Procuradores do Estado.
- D) Compete ao Ministério Público exercer o controle interno da atividade policial, observado o disposto em lei complementar.
- E) Os Ministérios Públicos dos Estados são diretamente subordinados aos respectivos Governadores dos Estados.

4 EXERCÍCIOS COMENTADOS



01. (CESPE – 2013 – MPU – TÉCNICO)

O procurador-geral da República, nomeado pelo presidente da República entre integrantes do MPU com mais de trinta e cinco anos de idade, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, exercerá a chefia do MPU.

COMENTÁRIOS: Muito embora, na prática, apenas membros do MPF (e não de qualquer dos ramos do MPU) sejam nomeados como PGR, já que o chefe do MPU é, também, chefe do MPF (e não faria sentido o chefe do MPF ser de outro ramo), o fato é que a Banca se baseou na literalidade da Constituição, que prevê que o PGR será um membro da CARREIRA (logo, de qualquer ramo do MPU).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

02. (CESPE – 2013 – MPU – TÉCNICO)

A CF autoriza o MPU a exercer a representação judicial da Fundação Nacional do Índio em casos excepcionais e relacionados à defesa dos direitos das populações indígenas.

COMENTÁRIOS: O MP não possui atribuição para atuar na representação judicial de qualquer entidade de direito público, pois esta atribuição (defesa do Estado em Juízo) incumbe à advocacia pública. No caso específico da FUNAI, por se tratar de autarquia federal, sua defesa em juízo compete à AGU – ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, mais especificamente à Procuradoria Federal.

Vejamos o art. 129, X da CRFB/88:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.



Assim, podemos perceber que o MP possui diversas funções institucionais, dentre as quais não se encontra a representação judicial de entidades públicas (ao contrário, é expressamente vedada).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

03. (CESPE – 2013 – MPU – TÉCNICO)

Embora os Ministérios Públicos (MPs) junto aos tribunais de contas sejam órgãos autônomos e independentes do MPU e dos MPs dos estados, aplicam-se aos seus membros os mesmos direitos, vedações e forma de investidura.

COMENTÁRIOS: O MP junto aos Tribunais de Contas não integra a estrutura do MP brasileiro, pois se trata de órgão autônomo, vinculado ao Poder Legislativo.

Vejamos:

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;*
- b) o Ministério Público do Trabalho;*
- c) o Ministério Público Militar;*
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;*

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

Podemos perceber, assim, que o MP junto aos Tribunais de Contas não faz parte do MP do Brasil. Contudo, aos seus membros são assegurados os mesmos direitos, vedações e forma de investidura. Vejamos:

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

04. (CESPE – 2013 – MPU – TÉCNICO)

Compete ao CNMP apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos funcionais e administrativos praticados por membros do MPU e dos MPs dos estados, podendo revê-los, fixando prazo para a adoção das providências necessárias à sua correção, ou, se for o caso, desconstituí-los.

COMENTÁRIOS: O item está errado, pois o CNMP somente pode apreciar os atos administrativos dos membros do MP, e não os atos funcionais, pois estes estão protegidos pela independência funcional de cada membro do MP.

Vejamos o art. 130-A, §2º, II da CRFB/88:

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



(...)

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendolhe:

(...)

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

Contudo, uma ressalva: O enunciado da questão deu margem à anulação (que não ocorreu), pois é admissível o entendimento de que o CNMP pode apreciar a LEGALIDADE dos atos funcionais dos membros do MP. O que ele não poderia seria apreciar o MÉRITO dos atos funcionais. A questão não foi anulada, mas fica o registro.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

05. (CESPE – 2013 – MPU – TÉCNICO)

Comporão o CNMP, além de membros do MPU e dos MPs dos estados, da magistratura e da advocacia, dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, um indicado pela Câmara dos Deputados e o outro, pelo Senado Federal.

COMENTÁRIOS: O item está correto, pois traz de maneira fiel o que diz a Constituição a respeito da composição do CNMP. Vejamos o art. 130-A:

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I o Procurador-Geral da República, que o preside;

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III três membros do Ministério Público dos Estados;

IV dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

06. (CESPE – 2013 – MPU – TÉCNICO)

Em função da autonomia financeira e administrativa assegurada ao MP pela CF, o aumento do valor dos subsídios dos membros do órgão pode ser realizado por meio de ato normativo do procurador-geral da República.



COMENTÁRIOS: O item está errado, pois embora o MP possua autonomia financeira e administrativa, o aumento do valor dos subsídios só pode ser realizado por lei, de iniciativa do MPU. Vejamos:

Art. 22. Ao Ministério Público da União é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe:

I - propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

07. (CESPE – 2013 – MPU – ANALISTA)

Cabe ao CNMP efetuar o controle da atuação administrativa e financeira do MP e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

COMENTÁRIOS: De fato, esta é uma das atribuições do CNMP, nos termos do art. 130-A, §2º da CRFB/88. Vejamos:

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
(...)

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendolhe:

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

08. (CESPE – 2013 – MPU – ANALISTA)

Não constitui competência do CNMP a revisão, de ofício ou mediante provocação, de processos disciplinares de servidores do MPU.

COMENTÁRIOS: De fato, o CNMP não possui competência para a revisão de processos disciplinares de servidores do MPU, mas apenas dos processos disciplinares dos membros do MPU. Vejamos:

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
(...)

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendolhe:

(...)

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;



Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

09. (CESPE – 2013 – MPU – ANALISTA)

A autonomia administrativa do MPU, assegurada constitucionalmente, compreende a possibilidade de, mediante atos normativos internos, criar e extinguir cargos e serviços auxiliares.

COMENTÁRIOS: Embora o MPU possua autonomia administrativa, a criação e extinção de cargos e serviços auxiliares somente poderá se dar mediante lei, cuja proposta cabe ao próprio MPU.

Vejamos:

Art. 22. Ao Ministério Público da União é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe:

I - propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

10. (CESPE – 2013 – MPU – ANALISTA)

A autonomia financeira do MP abrange a capacidade de elaborar a sua proposta orçamentária e a capacidade de gerir e aplicar os recursos orçamentários destinados à instituição.

COMENTÁRIOS: O item está correto, pois a autonomia financeira do MP, de fato, confere a esta Instituição o poder de elaborar sua proposta orçamentária, bem como gerir e aplicar seus recursos orçamentários. Vejamos:

Art. 22. Ao Ministério Público da União é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe:

(...)

IV - praticar atos próprios de gestão.

Art. 23. O Ministério Público da União elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites da lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

11. (CESPE – 2006 - MPE-AM – ADMINISTRATIVO – AGENTE TÉCNICO JURÍDICO)

A unidade, a indivisibilidade e a independência funcional são princípios institucionais do Ministério Público.

COMENTÁRIOS: Essa afirmativa é “mamão com açúcar”! Transcreve exatamente o que está disposto no art. 127, §1º da Constituição. Vejamos:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.



Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

12. (CESPE – 2006 - MPE-AM – ADMINISTRATIVO)

Um membro do Ministério Público estadual pode ser designado para atuar como membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do estado.

COMENTÁRIO: A afirmativa está **INCORRETA**. O Ministério Público que atua junto ao TCU ou aos TCE's não integra o Ministério Público, apesar do nome, e os membros do MP não podem ser designados para atuar por esse "MP genérico".

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

13. (CESPE – 2007 – MPU – ANALISTA)

O procurador-geral da República será nomeado pelo presidente da República, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta do Congresso Nacional.

COMENTÁRIOS: A nomeação do PGR se dá, de fato, pelo Presidente da República, porém, a deliberação não é da atribuição do Congresso Nacional, mas do Senado Federal.

Só para recordarmos, o Congresso Nacional é o Poder Legislativo da União, composto por duas casas, uma formada por representantes do povo (Câmara dos Deputados) e a outra por representantes dos estados-membros e do DF (Senado Federal). Assim, dizer que a deliberação quanto à nomeação do PGR se dá pelo Congresso Nacional está absolutamente ERRADO!

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

14. (CESPE – 2007 – MPU – ANALISTA PROCESSUAL)

O Presidente da República, no uso de suas atribuições de chefe de Estado, nomeia o procurador-geral de justiça nos estados, o procurador-geral militar e o procurador-geral do trabalho.

ERRADA. A questão já começa errada ao mencionar "Procurador-Geral Militar", quando o correto é "Procurador-Geral da Justiça Militar". Fora a parte da nomenclatura, a parte técnica é absurdamente errada. O Presidente não nomeia nenhum Procurador-Geral de Justiça dos estados, nem o Procurador-Geral da Justiça Militar, nem Procurador-Geral do Trabalho. Os primeiros são nomeados pelos Governadores dos respectivos estados. Já os dois últimos, por integrarem o MPU, são nomeados pelo Procurador-Geral da República.

15. (CESPE – 2007 – MPU – ANALISTA PROCESSUAL)

A destituição do procurador-geral de justiça do Distrito Federal e territórios exige a deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

COMENTÁRIOS: A destituição do Procurador-Geral do DF e Territórios não é deliberada pelo Poder Legislativo do DF (Câmara Legislativa) e sim pelo Senado. Lembrem-se sempre que o MPDFT, embora atue no DF, que é um ente federado diverso da União, ele (MPDFT) integra o MPU. Assim, qualquer questão que associe o MPDFT ao Governador do DF ou ao Legislativo do DF estará errada.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.



16. (CESPE – 2010 – MPE-RO – PROMOTOR DE JUSTIÇA)

Com referência ao instituto do inquérito civil público, assinale a opção correta.

- A) O inquérito civil constitui procedimento de instauração obrigatória pelo MP, destinado a coligir provas e quaisquer outros elementos de convicção, de forma a viabilizar o exercício responsável da ação civil pública.
- B) De acordo com a jurisprudência, é lícito negar ao advogado constituído o direito de ter acesso aos autos do inquérito civil, em especial aos elementos já documentados nos autos pertinentes ao investigado, desde que analisadas a natureza e finalidade do acesso.
- C) O inquérito civil, em que não há, em regra, a necessidade de se atender aos princípios do contraditório e da ampla defesa, constitui procedimento meramente informativo, que visa à investigação e à apuração de fatos.
- D) Uma vez constatada a ocorrência de ilícitos penais, é vedado ao MP oferecer denúncia com base em elementos de informação obtidos em inquéritos civis instaurados para a apuração de ilícitos civis e administrativos.
- E) De acordo com entendimento do STF, o habeas corpus é meio hábil para se questionar aspectos ligados ao inquérito civil público.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA. A questão está toda correta, o único erro é afirmar que o ICP é obrigatório, pois, como vimos, sua instauração é facultativa.

B) ERRADA. Essa questão envolve alguns pontos que não nos interessam por ora, mas está incorreta, pois um dos princípios que norteiam o ICP é o da publicidade.

C) CORRETA. O ICP, de fato, é um instrumento informativo, pois serve de elemento de colheita de provas e, apesar de público, não precisa atender aos princípios do contraditório e da ampla defesa simplesmente porque ainda não há acusação, mas, apenas, investigação.

D) ERRADA. Como disse a vocês, se no decorrer da instrução do ICP o membro do MP tomar ciência da ocorrência de crime, poderá oferecer denúncia com base nestas provas.

E) ERRADA: Embora este ponto não seja o foco do nosso estudo, vamos comentar. O Habeas corpus não é o meio idôneo para se questionar quaisquer aspectos ligados ao ICP, pois este não representa uma ameaça à liberdade de locomoção do indivíduo. O instrumento hábil seria o Mandado de Segurança.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

17. (NUCEPE – 2008 - MPE-PI – 2008 – ANALISTA PROCESSUAL)

Quanto aos princípios relativos ao Ministério Público, assinale a alternativa correta.

- A) A indivisibilidade significa que os integrantes da carreira podem ser substituídos, uns pelos outros, desde que da mesma carreira, segundo prescrições legais.

CORRETA: Como estudamos na parte teórica, a indivisibilidade do MP é um princípio que deriva do princípio da unidade do MP, e permite que os membros do MP, integrantes da mesma carreira, se



substituam uns pelos outros, sem que haja prejuízo à atuação do MP, exatamente pelo fato, lembrem-se, de que a vontade externada não é a vontade do promotor, mas a vontade do MP, enquanto instituição.

B) O princípio da independência funcional se refere aos aspectos administrativos do desempenho funcional do membro do Ministério Público, porém não está relacionado com questões jurídicas referentes à sua atividade funcional.

ERRADA: A afirmativa inverte (maldosamente!) os conceitos, pois a independência funcional se refere exatamente aos aspectos jurídicos relativos à atividade funcional do membro do MP, não às questões administrativas, onde não essa independência, mas sim hierarquia.

C) O princípio da unidade significa, basicamente, que os membros do Ministério Público integram um só órgão, sob a direção do Conselho Nacional do Ministério Público.

ERRADA: A afirmativa até que começa bem, afirmando que os membros do MP integram um só órgão, mas erra ao afirmar que estão sob a direção do Conselho Nacional do MP. O Conselho Nacional do MP é órgão administrativo do MP, e de caráter nacional, ou seja, supervisiona (como uma corregedoria) a atuação dos membros de todos os MP's. Na verdade, pelo princípio da Unidade, embora os membros do MP representem uma só instituição, eles são chefiados pelo respectivo Procurador-Geral. (O PGJ no caso dos MPs dos estados, o PGR no caso do MPF, o PGT no caso do MPT, etc.)

D) A partir do princípio da unidade, foi deduzida a doutrina do promotor natural.

ERRADA: Não vamos tratar aqui da teoria do promotor natural, porque fugiria ao nosso escopo, mas podemos adiantar que a questão está incorreta, pois o princípio do promotor natural não está relacionado diretamente a nenhum dos três grandes princípios institucionais do MP.

E) O princípio da independência funcional pode ser suprimido em virtude de decisões do Procurador Geral.

ERRADA: Como vimos, o princípio da independência funcional possui índole constitucional, não podendo o PGJ, ou qualquer outro chefe de MP, reduzi-lo ou suprimi-lo, pois isto seria flagrantemente inconstitucional.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

18. (NUCEPE – 2008 - MPE-PI – 2008 – ANALISTA PROCESSUAL)

São princípios institucionais do Ministério Público:

A) a moralidade, a legalidade e a impessoalidade.

ERRADA: Os princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade são princípios que se aplicam à administração pública, de um modo geral, nos termos do art. 37 da Constituição. Entretanto, isto não quer dizer que não se apliquem ao MP. Aplicam, pois o MP também é administração pública. Porém, o que não se pode dizer é que sejam princípios vinculados à Instituição do MP, pois estão são aqueles três que estudamos no art. 127, §1º da CRFB/88.

B) a moralidade, a legalidade e a publicidade.

ERRADA: Assim como a afirmativa anterior, estes são princípios que se aplicam à administração pública em geral.



C) a eficiência, a moralidade e a impessoalidade.

ERRADA: Ver comentários às afirmativas “A” e “B”.

D) a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

CORRETA: Agora sim! Esses são os três princípios institucionais do MP, previstos na Constituição, nos termos do art. 127, §1º da Carta Magna. Vejamos:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

E) a divisibilidade, a legalidade e a independência funcional.

ERRADA: A questão até cita um dos princípios institucionais do MP (Independência funcional), mas diz que a “divisibilidade” é um princípio do MP. Como vimos, o MP é indivisível (Considerando cada MP).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

19. (CESPE - 2010 - MPU - ANALISTA DE INFORMÁTICA - BANCO DE DADOS)

Pelo princípio da indivisibilidade, há possibilidade de um procurador substituir outro no exercício de suas funções.

COMENTÁRIOS: O item está CERTO. O princípio da indivisibilidade significa que seus membros podem ser substituídos uns pelos outros, não arbitrariamente, mas segundo a forma estabelecida na lei, para que não haja violação ao princípio do Promotor Natural (que nem todos defendem existir, mas a maioria sinaliza pela sua existência).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

20. (CESPE – 2013 – MPU – ANALISTA)

De acordo com a CF, são princípios institucionais do MP a independência funcional, a indivisibilidade e a unidade.

COMENTÁRIOS: De fato, estes são os princípios institucionais do MPU, previstos no art. 127, §1º da CRFB/88:

Art. 127 (...)

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Por princípio da unidade entende-se que o MPU é apenas um, sob a direção do Procurador-Geral da República. Sendo assim, a manifestação de um membro do MP em um processo, por exemplo, representa a vontade do MP enquanto instituição, pois todos integram um corpo orgânico e coeso.

Pelo princípio da indivisibilidade, os membros do MP (do mesmo ramo) podem se substituir uns aos outros, sem qualquer impedimento. Na verdade, esse princípio deriva do princípio da unidade, pois tira seu fundamento daquele.

Por fim, o princípio da independência funcional garante que os membros do Ministério Público, no exercício de suas funções, **não se submetem a nenhuma hierarquia de ordem ideológico-jurídica.**



O membro do MP tem liberdade total para atuar conforme suas ideias jurídicas. Outra vertente deste princípio consiste na independência do MP em sua atuação, podendo atuar, inclusive, contra as pessoas jurídicas de direito público.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

21. (FCC – 2007 – TRT23 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Lei que disponha sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios é de competência

- a) dos Estados e do Distrito Federal, com iniciativa do Governador ou de qualquer membro da comissão do Legislativo estadual ou distrital.
- b) da União, com iniciativa do Procurador-Geral da República.
- c) dos Estados e do Distrito Federal, com iniciativa exclusiva dos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça.
- d) da União, com iniciativa privativa do Presidente da República.
- e) dos Estados e do Distrito Federal, com iniciativa privativa do Governador.

COMENTÁRIOS: Tal lei será de competência da União, e a iniciativa será do Presidente da República, nos termos do art. 61, §1º, II, *d* da Constituição:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

22. (FCC – 2006 – TRT24 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

De acordo com a Constituição Federal, com relação ao Ministério Público é correto afirmar:

- a) É permitido aos seus membros exercer atividade político-partidária, bem como participar de sociedade comercial.
- b) O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização.
- c) Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, porém não é assegurada a autonomia administrativa.



d) O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de dez membros nomeados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

e) O Conselho Nacional do Ministério Público será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, por expressa disposição constitucional.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: Os membros do MP não podem exercer atividade político-partidária, e só podem participar de sociedade comercial na qualidade de cotistas ou acionistas, nos termos do art. 128, §5º, II, c da Constituição.

B) CORRETA: Esta é a previsão do art. 129, §3º da Constituição.

C) ERRADA: Ao MP é assegurada constitucionalmente autonomia funcional e administrativa, nos termos do art. 127, §2º da Constituição.

D) ERRADA: O CNMP compõe-se de 14 membros nomeados pelo Presidente da República, nos termos do art. 130-A da Constituição.

E) ERRADA: O Presidente do CNMP é o PGR, nos termos do art. 130-A, I da Constituição.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

23. (FCC – 2007 – TRF2 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Quanto às funções essenciais da administração da justiça, é INCORRETO afirmar que o Ministério Público

a) foi constitucionalmente incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

b) está subordinado ao controle da sua atuação financeira e administrativa e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros pelo Conselho Nacional de Justiça.

c) da União tem por chefe o Procurador-Geral da República.

d) elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

e) abrange, dentre outras, as do Ministério Público do Trabalho e o Militar.

COMENTÁRIOS:

A) CORRETA: Esta é a previsão do art. 127 da Constituição:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

B) ERRADA: Tal subordinação se dá em relação ao CNMP, não ao CNJ, nos termos do art. 130-A, §2º da Constituição.

C) CORRETA: Esta é a previsão contida no art. 128, §1º da Constituição.

D) CORRETA: Item correto, pois esta norma está prevista no art. 127, §3º da Constituição.

E) CORRETA: O MP engloba o MPT e o MPM, que fazem parte do Ministério Público da União, nos termos do art. 128, I, b e c da Constituição.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA B.



24. (FCC – 2007 – TRE-SE – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Lei que disponha sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal é de competência:

- a) dos Estados e Distrito Federal, com iniciativa privativa do Governador.
- b) da União, com iniciativa privativa do Presidente da República.
- c) da União, com iniciativa privativa do Senado Federal.
- d) dos Estados e Distrito Federal, com iniciativa exclusiva dos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça.
- e) da União, com iniciativa privativa do Congresso Nacional.

COMENTÁRIOS: Tal lei será de competência da União, e a iniciativa será do Presidente da República, nos, termos do art. 61, §1º, II, d da Constituição:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

25. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

É certo que o Conselho Nacional do Ministério Público

- a) poderá, dentre outras atribuições, destituir, pelo voto de dois terços de seus membros, os Procuradores-Gerais que atentem contra os princípios constitucionais.
- b) possui, dentre outras atribuições, o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.
- c) compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.
- d) escolherá, em votação secreta, um Corregedor Nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, para um mandato de dois anos, admitida a recondução.
- e) compõe-se de dezesseis membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.



COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: Ao CNMP não foi conferida a função de destituir Procuradores-Gerais.

B) CORRETA: Esta é a previsão do art. 130-A, §2º da Constituição:

Art. 130-A (...)

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

C) ERRADA: Item errado, pois o CNMP é composto por 14 membros, nomeados pelo Presidente da República, nos termos do art. 130-A da Constituição.

D) ERRADA: Item errado, pois não se admite a recondução para a função de corregedor do CNMP, nos termos do art. 130-A, §3º da Constituição.

E) ERRADA: Item errado, pois o CNMP é composto por 14 membros, e não 16, nos termos do art. 130-A da Constituição.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

26. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – AUXILIAR JUDICIÁRIO)

O Ministério Público da União tem por chefe

- a) o Procurador-Geral da Fazenda Nacional.
- b) o Procurador-Geral da República.
- c) o Presidente do Supremo Tribunal Federal.
- d) o Presidente da República.
- e) o Advogado-Geral da União.

COMENTÁRIOS: O MPU por chefe o PGR (Procurador-Geral da República), que é nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes da carreira, “maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução”, na forma do art. 128, §1º da CF/88.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

27. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – AUXILIAR JUDICIÁRIO)

Nos termos do que estabelece a Constituição Federal, exercer o controle externo da atividade policial é uma função institucional

- a) da Corregedoria da Polícia.
- b) da Defensoria Pública.
- c) da Magistratura.
- d) da Procuradoria do Estado.
- e) do Ministério Público.

COMENTÁRIOS: O controle externo da atividade policial incumbe ao Ministério Público, na forma do art. 129, VII da CF/88:



Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

28. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – AUXILIAR JUDICIÁRIO)

O Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, na forma da Constituição Federal, incumbindo-lhe

- a) processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares.
- b) exercer a representação judicial e a consultoria jurídica das unidades federadas.
- c) a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- d) processar e julgar os casos que envolvam os direitos dos pobres na acepção jurídica do termo.
- e) a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.

COMENTÁRIOS: Dentre as alternativas apresentadas, a única que traz o encargo constitucional do MP é a letra C, na forma do art. 127 do CP:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

29. (VUNESP – 2010 – MPE-SP – ANALISTA DE PROMOTORIA)

Sobre o Ministério Público, é correto afirmar que

- a) o Procurador-Geral de Justiça é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, sendo vedada a recondução.
- b) é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses individuais do cidadão carente, que não pode pagar advogado.
- c) o Conselho Nacional do Ministério Público é formado por 14 membros, incluídos dois juízes e dois advogados.
- d) é função institucional do Ministério Público exercer o controle interno da atividade policial.
- e) caberá aos membros do Ministério Público exercer outras funções que lhes forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhes permitidas a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

COMENTÁRIOS:

- a) ERRADA: Item errado, pois é permitida uma recondução para o cargo de PGJ, na forma do art. 128, §3º da CF/88.



b) ERRADA: Item errado, pois esta não é uma função institucional do MP, sendo atribuição da Defensoria Pública, na forma do art. 134 do CP.

c) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão contida no art. 130-A da CF/88:

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I o Procurador-Geral da República, que o preside;

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III três membros do Ministério Público dos Estados;

IV dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

d) ERRADA: Item errado, pois o MP exerce o controle EXTERNO da atividade policial, na forma do art. 129, VII da CF/88.

e) ERRADA: Item errado, pois é vedada ao MP a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas, na forma do art. 129, IX da CF/88.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

30. (VUNESP – 2013 – MPE-ES – AGENTE DE APOIO)

São princípios institucionais do Ministério Público a

a) unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

b) universalidade, a disponibilidade e a hierarquia funcional.

c) universalidade, a divisibilidade e a dependência ao Poder Judiciário.

d) unidade, a disponibilidade e a hierarquia ao Poder Executivo.

e) universalidade, a divisibilidade e a hierarquia ao Poder Legislativo

COMENTÁRIOS: Os princípios institucionais do MP são a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, conforme prevê o art. 127, §1º da CF/88:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

31. (MPE-RS – 2014 – MPE-RS – ASSESSOR: DIREITO - ADAPTADA)



Conforme o art. 128 da Constituição Federal, o Ministério Público abrange: o Ministério Público da União, que compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público de Contas da União, e os Ministérios Públicos Estaduais e os Ministérios Públicos de Contas dos Tribunais de Contas Estaduais.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois o Ministério Público da União abrange apenas o MPT, o MPF, o MPDFT e o MPM. Além disso, o MP junto ao Tribunal de Contas não integra o Ministério Público brasileiro.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

32. (MPE-RS – 2014 – MPE-RS – ASSESSOR: DIREITO - ADAPTADA)

Segundo a Constituição Federal, são princípios institucionais do Ministério Público a indivisibilidade, a unidade e a vitaliciedade de seus membros, ao passo que as garantias funcionais são a independência funcional, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídio.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois os princípios institucionais são a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, nos termos do art. 127, §1º da Constituição Federal.

As garantias dos membros do MP, por outro lado, são a vitaliciedade, a irredutibilidade de subsídio e a inamovibilidade, nos termos do art. 128, §5º da Constituição Federal.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

33. (MPE-RS – 2014 – MPE-RS – ASSESSOR: DIREITO - ADAPTADA)

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabe-lhe, além das funções institucionais previstas no art. 129 da Constituição Federal, excepcionalmente e quando o interesse público o exigir, a representação judicial e, eventualmente, a consultoria de entidades públicas.

COMENTÁRIOS: É vedado ao MP exercer a representação judicial e a consultoria à entidades públicas, nos termos do art. 129, IX da Constituição:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...) IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Portanto, A AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

34. (MPE-RS – 2014 – MPE-RS – ASSISTENTE SOCIAL)

O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, conferindo-se à presidência deste Colegiado ao integrante mais antigo.



COMENTÁRIOS: Item errado, pois a presidência do CNMP cabe ao PGR, nos termos do art. 130-A da Constituição Federal.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

35. (MPE-RS – 2014 – MPE-RS – GEÓLOGO)

NÃO é competência do Conselho Nacional do Ministério Público:

- a) zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito da sua competência, ou recomendar providências.
- b) zelar pela observância do artigo 37 da Constituição Federal e apreciar a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas.
- c) exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do inciso VII do artigo 129 da Constituição Federal, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional da Instituição, podendo recomendar providências.
- d) rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há mais de um ano.
- e) elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho.

COMENTÁRIOS: Dentre as alternativas apresentadas, há DUAS ALTERNATIVAS CORRETAS (ou seja, hipóteses em que não se trata de competência do CNMP). A primeira delas é a letra C. O controle externo da atividade policial é uma das funções institucionais do MP, não do CNMP, nos termos do art. 129, VII da Constituição Federal. Ou seja, o controle externo da atividade policial corresponde a uma função relacionada à atividade-fim do MP, não sendo uma das funções conferidas ao CNMP.

Além disso, a letra D também está errada. Isso porque só cabe ao CNMP “rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há MENOS de um ano”, e não aqueles julgados há MAIS de um ano.

Portanto, a QUESTÃO DEVERIA TER SIDO ANULADA.

36. (MPE-RS – 2012 – MPE-RS – TÉCNICO EM INFORMÁTICA)

Entre outras atribuições, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público

- a) destituir os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, quando conveniente ao interesse público, não podendo fazê-lo em relação ao Procurador-Geral da República.
- b) elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público da União.
- c) decretar a perda do cargo dos membros vitalícios dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.
- d) rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano.



e) designar membros dos Ministérios Públicos dos Estados para officiar em determinados processos judiciais, quando conveniente ao interesse público.

COMENTÁRIOS: A única das alternativas que traz uma função do CNMP é a letra D, nos termos do art. 130-A, §2º, IV da Constituição:

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (...) § 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe: (...)

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

37. (MPE-RS – 2014 – MPE-RS – GEÓLOGO)

De acordo com a Constituição Federal, NÃO é função institucional do Ministério Público:

- a) defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.**
- b) promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na Constituição Federal.**
- c) zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.**
- d) aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário.**
- e) expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.**

COMENTÁRIOS: Todas as alternativas trazem funções institucionais do MP, nos termos do art. 129 da Constituição, exceto a letra D, que traz uma função que não cabe ao MP, mas ao TCU, nos termos do art. 71, VIII da Constituição.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

38. (MPE-RS – 2012 – MPE-RS – TÉCNICO EM INFORMÁTICA)

No texto da Constituição Federal vigente, o Ministério Público, situa-se

- a) dentro do Poder Judiciário, como órgão agente.**
- b) dentro do Poder Executivo, em capítulo especial, com destaque.**
- c) dentro do Poder Legislativo, como órgão auxiliar.**
- d) dentro do Poder Judiciário, como órgão opinativo.**
- e) no Título IV, Capítulo IV, Seção I, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado.**



COMENTÁRIOS: O MP não se encontra dentro de nenhum dos três poderes, sendo considerado como uma Instituição autônoma, permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

39. (MPE-RS – 2012 – MPE-RS – TÉCNICO EM INFORMÁTICA)

Assinale a afirmação correta com relação ao Ministério Público, de acordo com os artigos 127 a 132 da Constituição Federal.

- a) O Conselho Nacional do Ministério Público é composto, entre outros, de três membros do Ministério Público Federal e de quatro membros do Ministério Público dos Estados.
- b) O Ministério Público é composto exclusivamente pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho e pelos Ministérios Públicos dos Estados.
- c) A organização e as atribuições de cada Ministério Público são estabelecidas por lei complementar da União, de iniciativa exclusiva do Procurador-Geral da República.
- d) Aos membros do Ministério Público é permitido participar de sociedade comercial, exercer advocacia privada, vedado o desempenho de atividade político- partidária.
- e) As funções institucionais do Ministério Público abrangem a promoção da ação de inconstitucionalidade e o exercício do controle externo da atividade policial.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: São quatro membros do MPU e três membros dos MPs estaduais, nos termos do art. 130-A, II e III da Constituição.

B) ERRADA: O MP é composto pelo MPU (que engloba MPF, MPT, MPM e MPDFT) e pelos MPs estaduais, nos termos do art. 128, I e II da CF/88.

C) ERRADA: Item errado, pois isso deve ser feito por meio de Lei Complementar da União e dos estados (no caso dos MPs estaduais), cujo iniciativa é facultada aos Procuradores-Gerais:

Art. 128 (...) § 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

D) ERRADA: Os membros do MP não podem exercer a advocacia, nem participar de sociedade comercial, salvo na qualidade de cotista ou acionista.

E) CORRETA: Item correto, pois estas são funções institucionais do MP, nos termos do art. 129, IV e VIII da Constituição.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

40. (MPE-RS – 2013 – MPE-RS – AGENTE ADMINISTRATIVO)

Assinale a alternativa correta sobre o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do Artigo 130-A, da Constituição Federal.



- a) É composto por quatorze membros e presidido pelo Presidente da República, dependendo a escolha de aprovação por maioria absoluta do Senado Federal.
- b) Pode rever os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há mais de um ano, de ofício ou mediante provocação.
- c) O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, admitida uma recondução.
- d) Incumbe-lhe zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência.
- e) Compete-lhe receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público e da Magistratura da União e dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares.

A) ERRADA: O CNMP é presidido pelo PGR, nos termos do art. 130-A, I da Constituição.

B) ERRADA: O CNMP pode “rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados HÁ MENOS de um ano”, nos termos do art. 130-A, §2º, IV da Constituição.

C) ERRADA: É vedada a recondução para o cargo de corregedor do CNMP, nos termos do art. 130-A, §3º da CF/88.

D) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão contida no art. 130, §2º, I da CF/88:

Art. 130-A (...) § 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

E) ERRADA: Não cabe ao CNMP analisar reclamações contra membros da Magistratura (Juízes).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

41. (MPE-RS – 2012 – MPE-RS – TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA)

De acordo com a Constituição Federal vigente, artigo 127, parágrafo primeiro, são princípios institucionais do Ministério Público:

- a) a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos.
- b) a autonomia funcional, o promotor natural e a vitaliciedade.
- c) a independência funcional, a unidade e a indivisibilidade.
- d) a indivisibilidade, a autonomia orçamentária e a inamovibilidade.
- e) a titularidade da ação penal, a proteção aos direitos difusos e a unidade.

COMENTÁRIOS: Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, são princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

42. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO FORENSE)



Certo Promotor de Justiça, um ano após a sua posse, obtém a titularidade de uma Promotoria de Justiça. Insatisfeito com a sua atuação, o Procurador-Geral de Justiça decide removê-lo do órgão de execução. É correto afirmar que:

- a) somente os membros do Ministério Público vitalícios possuem a garantia da inamovibilidade, indicativo de que o Procurador-Geral de Justiça pode removê-lo para órgão diverso;
- b) a garantia da inamovibilidade alcança todos os membros do Ministério Público, vitalícios ou não, de modo que a remoção involuntária somente pode ser determinada em processo judicial;
- c) a inamovibilidade não obsta a remoção compulsória, desde que determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de autorização do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
- d) a remoção compulsória somente pode ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, desde que tal seja requerido pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
- e) a inamovibilidade pode ser excepcionada pelo interesse público, desde que tal seja reconhecido pelo Conselho Superior do Ministério Público, em processo administrativo regular.

COMENTÁRIOS: A inamovibilidade é uma das garantias conferidas aos membros do MP, e é aplicável a todos os membros da carreira, sejam eles vitalícios ou não. Contudo, a inamovibilidade não impede que o membro do MP seja **removido contra a sua vontade, por motivo de interesse público. É a chamada “remoção compulsória”**. Esta modalidade de remoção contrária à vontade do membro do MP só pode ser decretada pelo Conselho Superior do MP, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, nos termos do art. 128, §5º, I, “b” da CF/88 (O CNMP, atualmente, também pode determinar tal remoção).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

43. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO FORENSE)

Considerando as vedações incidentes sobre os membros do Ministério Público, é correto afirmar que podem:

- a) acumular suas funções com aquelas inerentes a organismos estatais afetos à área de atuação da Instituição;
- b) exercer a advocacia em causa própria, vedada a representação dos interesses de terceiros;
- c) candidatar-se a cargo eletivo, desde que se licenciem até um ano antes da eleição;
- d) exercer outra função pública, desde que haja compatibilidade de horários;
- e) receber os ônus da sucumbência, desde que o valor não ultrapasse o teto remuneratório.

COMENTÁRIOS: Os membros do MP PODEM acumular suas funções com aquelas inerentes a organismos estatais afetos à área de atuação da Instituição, como o CNMP, o Conselho Penitenciário, etc. A alternativa A, portanto, é a correta. As demais estão incorretas, pois os membros do MP não podem exercer a advocacia em nenhuma hipótese, exercer atividade político-partidária (salvo a exceção prevista para aqueles que já estavam no MP antes da CF/88). Também não podem exercer outra função pública, salvo UMA de magistério, nem receber os ônus da sucumbência (honorários de sucumbência).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



44. (FGV – 2013 – MPE-MS – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

Assinale a alternativa que apresenta somente princípios institucionais do Ministério Público.

- a) unidade, divisibilidade e exclusividade da ação penal.
- b) unidade, indivisibilidade e independência funcional.
- c) indivisibilidade, independência administrativa e executividade
- d) indivisibilidade, unidade e irredutibilidade vencimental.
- e) indivisibilidade, inamovibilidade e unidade

COMENTÁRIOS: Os princípios institucionais do MP estão previstos no art. 127, §1º da CRFB/88:

Art. 127 (...)

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Por princípio da **unidade** entende-se que o MPU é apenas um, sob a direção do Procurador-Geral da República. Sendo assim, a manifestação de um membro do MP em um processo, por exemplo, representa a vontade do MP enquanto instituição, pois todos integram um corpo orgânico e coeso.

Pelo princípio da **indivisibilidade**, os membros do MP (do mesmo ramo) podem se substituir uns aos outros, sem qualquer impedimento. Na verdade, esse princípio deriva do princípio da unidade, pois tira seu fundamento daquele.

Por fim, o princípio da **independência funcional** garante que os membros do Ministério Público, no exercício de suas funções, *não se submetem a nenhuma hierarquia de ordem ideológico-jurídica*. O membro do MP tem liberdade total para atuar conforme suas ideias jurídicas. Outra vertente deste princípio consiste na independência do MP em sua atuação, podendo atuar, inclusive, contra as pessoas jurídicas de direito público.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

45. (FGV – 2010 – BADESC – ADVOGADO)

Considerando o estatuto constitucional do Ministério Público, analise as afirmativas a seguir.

I. Os membros do Ministério Público gozam da garantia da vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo, salvo por sentença transitada em julgado, ou por decisão do Conselho Nacional do Ministério Público em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

II. Algumas das vedações previstas na Constituição aos membros do Ministério Público são: o exercício de atividade político partidária; o exercício, ainda que em disponibilidade, de qualquer outra função pública, salvo uma de magistério; e a participação em sociedade comercial, na forma da lei.

III. São funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, o exercício do controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar respectiva, e a requisição à polícia judiciária de diligências investigatórias e de instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais.



Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

COMENTÁRIOS:

I – ERRADA: O membro vitalício não pode perder o cargo por mera decisão do CNMP, sendo necessária decisão judicial transitada em julgado, em ação civil ajuizada com esta específica finalidade.

II – CORRETA: Item correto, pois estas são vedações impostas aos membros do MP, nos termos do art. 128, §5º, II da CF/88.

III – CORRETA: Item correto, pois estas são duas das funções institucionais do MP, previstas no art. 129, VII e VIII da CF/88.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

46. (FGV – 2009 – TJ-PA – JUIZ)

As alternativas a seguir apresentam funções institucionais do Ministério Público, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Exercer o controle externo da atividade policial, podendo avocar a presidência de inquérito policial, quando verificado desvio de poder por parte da autoridade policial competente.
- b) Promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na Constituição.
- c) Expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.
- d) Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.
- e) Defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.

COMENTÁRIOS: Todas as alternativas trazem funções institucionais do MP, nos termos do art. 129, III, IV, V e VI da CF/88, à exceção da letra A, pois embora o MP exerça o controle externo da atividade policial, ele NÃO PODE presidir o inquérito policial, já que não integra a estrutura da polícia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

47. (FGV – 2013 – SUDENE-PE – ANALISTA ADMINISTRATIVO)

O Ministério Público exerce função essencial à Justiça. Nos termos da Constituição Federal, o Chefe do Ministério Público da União é escolhido, dentre integrantes da carreira,

- a) pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados com sanção do Presidente da República.



b) por votação direta e secreta dos membros do Ministério Público, com aprovação do Senado Federal.

c) por indicação dos órgãos de classe do Ministério Público, com nomeação do Presidente da República.

d) por indicação do plenário do Senado, com aprovação do Presidente da República.

e) pela Presidência da República, após aprovação do Senado Federal.

COMENTÁRIOS: O chefe do MPU é o PGR, que é nomeado pelo Presidente da República, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta do Senado Federal. O PGR deve ser membro da carreira e ter mais de 35 anos de idade.

O termo “pela Presidência da República” não é tecnicamente o mais correto, pois o PGR é escolhido pelo PRESIDENTE da República. Contudo, a questão não foi anulada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

48. (FGV – 2013 – TJ-AM – AUXILIAR JUDICIÁRIO)

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece o Ministério Público, a Advocacia Pública, a Advocacia e a Defensoria Pública, como funções essenciais à Justiça.

Em relação ao Ministério Público, a Constituição reconhece, explicitamente, como seus princípios institucionais

a) a indivisibilidade, a soberania e a imparcialidade.

b) a unidade, a imparcialidade e o sigilo de suas deliberações e decisões.

c) a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

d) a independência funcional, a imparcialidade e a unidade.

e) a soberania, a imparcialidade e a unidade.

COMENTÁRIOS: Os princípios institucionais do MP estão previstos no art. 127, §1º da CRFB/88:

Art. 127 (...)

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Por princípio da **unidade** entende-se que o MPU é apenas um, sob a direção do Procurador-Geral da República. Sendo assim, a manifestação de um membro do MP em um processo, por exemplo, representa a vontade do MP enquanto instituição, pois todos integram um corpo orgânico e coeso.

Pelo princípio da **indivisibilidade**, os membros do MP (do mesmo ramo) podem se substituir uns aos outros, sem qualquer impedimento. Na verdade, esse princípio deriva do princípio da unidade, pois tira seu fundamento daquele.

Por fim, o princípio da **independência funcional** garante que os membros do Ministério Público, no exercício de suas funções, **não se submetem a nenhuma hierarquia de ordem ideológico-jurídica**. O membro do MP tem liberdade total para atuar conforme suas ideias jurídicas. Outra vertente deste princípio consiste na independência do MP em sua atuação, podendo atuar, inclusive, contra as pessoas jurídicas de direito público.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



49. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO FORENSE)

Pelos termos do Artigo 129 da Constituição da República Brasileira, o qual elenca as funções institucionais do Ministério Público, é correto afirmar que:

- a) compete exclusivamente ao Ministério Público o ajuizamento das ações penais públicas, sejam incondicionadas ou condicionadas;
- b) o Ministério Público detém atribuição para a instauração de inquéritos civis públicos, quando verificadas afrontas ao patrimônio público e social, ao meio ambiente e outros interesses transindividuais;
- c) a lei ordinária pode conferir ao Ministério Público funções não compreendidas na Constituição da República Brasileira, mesmo que em dissonância com o perfil constitucional que lhe foi desenhado;
- d) cabe ao Ministério Público exercer o controle interno da atividade policial, adotando providências de cunho administrativo e judicial para tanto;
- e) cabe ao Ministério Público a consultoria jurídica de entidades públicas que estejam submetidas ao seu controle, caracterizando uma atuação preventiva da instituição.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: A ação penal pública é de titularidade exclusiva do MP (seja ação penal pública incondicionada, seja ação penal pública condicionada). Contudo, a CF/88 utiliza o termo “privativa”. A Banca, desta forma, considerou a afirmativa como errada. Contudo, não há possibilidade de delegação. Somente o MP, e mais ninguém, pode ajuizar a ação penal pública. **Mas, e a ação penal privada subsidiária da pública?** Neste caso, o ofendido é quem ajuíza a ação penal, de fato. Contudo, ELE NÃO ESTÁ AJUIZANDO AÇÃO PENAL PÚBLICA. Ele estará ajuizando uma ação penal PRIVADA que será aceita no lugar da ação penal pública, exatamente porque o MP não ajuizou no prazo legal. Vejam: o ofendido NÃO ajuíza ação penal pública.

B) CORRETA: Esta é a exata previsão do art. 129, III da CF/88.

C) ERRADA: A lei até pode conferir ao Ministério Público funções não compreendidas na Constituição da República Brasileira, DESDE QUE em dissonância com o perfil constitucional estabelecido para o MP.

D) ERRADA: Cabe ao MP o controle EXTERNO da atividade policial.

E) ERRADA: Não cabe ao MP a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas, nos termos do art. 129, IX da CF/88.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B (com a ressalva que fiz sobre a letra A).

50. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO FORENSE)

O Ministério Público, como órgão que desempenha funções fundamentais em um Estado Democrático de Direito, é incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Como consequência da presente assertiva, fruto de interpretação literal do caput do artigo 127 da Constituição da República Brasileira, é INCORRETO afirmar que:



- a) o Ministério Público pode ser considerado como o guardião da sociedade, diante do perfil que lhe foi traçado constitucionalmente;
- b) na defesa dos interesses acima mencionados, o Ministério Público pode atuar judicial e extrajudicialmente, já que, além de outras razões, quem detém os fins, detém também os meios;
- c) as funções institucionais elencadas nos incisos constantes do caput do artigo 129 da Constituição da República Brasileira não devem apresentar incompatibilidades materiais com a norma estabelecida no citado artigo 127, caput, também da nossa Lex Fundamental;
- d) ao Ministério Público é autorizado também exercer a representação judicial e consultoria jurídica de outras entidades públicas, vez que este papel estaria em consonância com os termos do artigo 127, caput da Constituição da República Brasileira;
- e) em virtude dos interesses que protege, o Ministério Público deve obrigatoriamente atuar em ações penais e ações civis públicas.

COMENTÁRIOS:

- a) CORRETA: O MP pode ser considerado, sim, como “guardião da sociedade”, já que sua função é proteger os interesses sociais relevantes, por meio de atuação na esfera criminal e nas demais esferas.
- b) CORRETA: Se a CF/88 estabeleceu deveres, funções, também deveria trazer os meios, e o fez. Isso pode ser extraído, por exemplo, do art. 129, I, III e VI da CF/88.
- c) CORRETA: As funções previstas para o MP (notadamente aquelas do art. 129) devem sempre guardar consonância com as finalidades do MP. Ou seja, as funções do MP devem estar de acordo com sua natureza.
- d) ERRADA: Item errado, pois não cabe ao MP a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas, nos termos do art. 129, IX da CF/88.
- e) CORRETA: O MP deve sempre atuar na ação penal (como seu titular, no caso da ação penal pública, ou como fiscal da lei, no caso da ação penal privada). Além disso, o MP sempre atua na ação civil pública, seja como autor da ação ou como fiscal da lei.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA D.

51. (CESPE – 2009 - MPE-RN – ADMINISTRATIVO)

Segundo a CF, o MP brasileiro compreende apenas o MP Federal e o MP dos estados e do DF.

COMENTÁRIO: A questão pedia que se marcasse a alternativa correta. Esse era o item “b”, tendo o gabarito apontado a afirmativa “e” como correta, logo, essa afirmação, como estudamos, **ESTÁ INCORRETA**. Não vou transcrever a questão por completo porque as outras afirmativas se referem a temas que ainda não abordamos, e prefiro não bagunçar a cabeça de vocês!

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

52. (NUCEPE – 2008 - MPE-PI – TÉCNICO ADM.)

Em relação às funções e à estrutura do Ministério Público, assinale a afirmativa correta.



- A) O Ministério Público da União compreende o Ministério Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
- B) O Ministério Público da União compreende o Ministério Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
- C) As funções dos Ministérios Públicos dos Estados, nos termos previstos em lei, podem ser exercidas por Defensores Públicos ou por Procuradores do Estado.
- D) Compete ao Ministério Público exercer o controle interno da atividade policial, observado o disposto em lei complementar.
- E) Os Ministérios Públicos dos Estados são diretamente subordinados aos respectivos Governadores dos Estados.

COMENTÁRIOS:

A) CORRETA. Como já vimos, essa divisão proposta pela afirmativa corresponde exatamente ao que dispõe o artigo 128, I da Constituição.

B) ERRADA. O Ministério Público junto ao TCU não integra o Ministério Público da União, nem o MP dos estados, não integrando, assim, o MP brasileiro. Ele é mero órgão de auxílio ao TCU, que é vinculado ao Legislativo.

C) ERRADA. Como eu adiantei lá atrás, são três as funções essenciais à Justiça: MP, Defensoria Pública e Advocacia (Pública e Privada). Quem exerce as funções do MP são os Promotores e Procuradores de Justiça (no âmbito estadual), os Procuradores da República, os Procuradores Regionais da República e Subprocuradores-Gerais da República (no âmbito federal). Os Defensores Públicos são órgãos de execução da Defensoria Pública, e não podem exercer as funções do MP. Já os Procuradores do Estado atuam pela Procuradoria do Estado, que compõe a advocacia Pública, e também não podem exercer as funções do MP.

D) ERRADA. Ao MP compete o CONTROLE EXTERNO da atividade policial, pois o MP não faz parte da Polícia. O controle interno da Polícia é feito pela sua Corregedoria.

E) ERRADA. O MP não faz parte de nenhum Poder. Assim, não está o MP vinculado ou subordinado ao Governador do Estado, pois o Governador é o CHEFE DO PODER EXECUTIVO. (Mais uma vez: O MP NÃO FAZ PARTE DE NENHUM PODER!)

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

5 GABARITO



GABARITO

1. CORRETA
2. ERRADA
3. CORRETA



4. ERRADA
5. CORRETA
6. ERRADA
7. CORRETA
8. CORRETA
9. ERRADA
10. CORRETA
11. CORRETA
12. ERRADA
13. ERRADA
14. ERRADA
15. ERRADA
16. ALTERNATIVA C
17. ALTERNATIVA A
18. ALTERNATIVA D
19. CORRETA
20. CORRETA
21. ALTERNATIVA D
22. ALTERNATIVA B
23. ALTERNATIVA B
24. ALTERNATIVA B
25. ALTERNATIVA B
26. ALTERNATIVA B
27. ALTERNATIVA E
28. ALTERNATIVA C
29. ALTERNATIVA C
30. ALTERNATIVA A
31. ERRADA
32. ERRADA
33. ERRADA
34. ERRADA
35. ANULADA
36. ALTERNATIVA D
37. ALTERNATIVA D
38. ALTERNATIVA E



- 39. ALTERNATIVA E
- 40. ALTERNATIVA D
- 41. ALTERNATIVA C
- 42. ALTERNATIVA E
- 43. ALTERNATIVA A
- 44. ALTERNATIVA B
- 45. ALTERNATIVA D
- 46. ALTERNATIVA A
- 47. ALTERNATIVA E
- 48. ALTERNATIVA C
- 49. ALTERNATIVA B
- 50. ALTERNATIVA D
- 51. ERRADA
- 52. ALTERNATIVA A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.